



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 15 | Edição nº 1194 | Itapevi, 18 de agosto de 2023

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Christian Carracci | PMI



+ EVENTOS

+ ESPORTES

Itapevi realiza Festival de
Judô neste sábado (19)

ITAPEVI REALIZA FESTIVAL DE JUDÔ NESTE SÁBADO (19)

Foto: Christian Carracci | PMI



O objetivo do encontro, além da avaliação técnica, é a confraternização entre os alunos

A Prefeitura de Itapevi promove, neste sábado (19), às 8h, o Festival de Judô Mais Esportes. O evento acontece no Ginásio de Esportes (Avenida Rubens Caraméz, 1000A – Parque Suburbano).

A iniciativa é realizada com alunos do programa Mais Esportes, oferecido pela Secretaria de Esportes e Lazer de Itapevi. O evento tem entrada gratuita e é aberto ao público em geral.

O Festival de Judô será voltado para crianças com idade entre 7 e 10 anos e vão participar 100 alunos/judocas que integram o programa Mais Esportes. Todos receberão medalhas de participação.

O objetivo do encontro, além da avaliação técnica, é a confraternização entre os alunos da modalidade.

O evento também contará com

torneio. Nele participam alunos com idade a partir de 11 anos e tem como objetivo o preparo para a fase competitiva da modalidade. Neste torneio, os estudantes classificados em 1º, 2º e 3º colocado ganham medalhas.

Para os jovens maiores de 15 anos, o evento servirá de preparação para a 2ª Etapa do Campeonato Paulista – LJP (Liga de Judô Paulista), que será realizado dia 16 de setembro na cidade de Porto Ferreira, no interior de São Paulo.

Mais Esportes

Em vigor desde 2017, o programa já atendeu cerca de 10 mil itapevienses. Nos anos de 2020 e 2021, as atividades foram suspensas devido à pandemia e foram retomadas no ano passado. O objetivo do programa é

formar cidadãos de bem, atletas e proporcionar oportunidades de inclusão social por meio do esporte.

Para se inscrever os interessados devem informar RG, CPF e comprovante de residência do responsável e do aluno. E as inscrições podem ser feitas pelo site <https://maisesportes.itapevi.sp.gov.br/>.

Mais informações sobre o programa poderão ser obtidas na Secretaria de Esportes e Lazer, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, pelos telefones 4141-1606 ou 4774-5927.





SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 344/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2023 – **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, INCLUINDO VESTIMANTA E ACESSÓRIOS PARA GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI, AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, DEFESA CIVIL E DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.** (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2003) Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19h00min do dia 21/08/2023 até às 09h00min do dia 01/09/2023. - **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h01min do dia 01/09/2023. - **INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** às 09:10min do dia 01/09/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 17/08/2023 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 341/2023– PREGÃO ELETRÔNICO nº 91/2023 – **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANCOS DE CONCRETO EM FORMATO “U”.** (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2003) Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19h00min do dia 21/08/2023 até às 14h00min do dia 01/09/2023. - **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 14h01min do dia 01/09/2023. - **INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** às 14:10min do dia 01/09/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 17/08/2023 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 375/2023– PREGÃO ELETRÔNICO nº 92/2023 – **Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SUPORTE NUTRICIONAL PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELO PROMANE - PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXILIO AS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS.** (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2003) Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19h00min do dia 21/08/2023 até às 09h00min do dia 04/09/2023. - **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h01min do dia 04/09/2023. - **INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** às 09:10min do dia 04/09/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 17/08/2023 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 360/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 93/2023 – **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO CLÍNICA ABRANGENDO ANAMNESE OCUPACIONAL E EXAME FÍSICO.** (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2003) Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet:

<http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19h30min do dia 21/08/2023 até às 14h00min do dia 04/09/2023. - **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 14h01min do dia 04/09/2023. - **INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** às 14:10min do dia 04/09/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 17/08/2023 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 385/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 94/2023 – **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TROFÉUS E MEDALHAS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.** (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2003) Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19h30min do dia 21/08/2023 até às 09h00min do dia 05/09/2023. - **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h01min do dia 05/09/2023. - **INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** às 09:10min do dia 05/09/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 17/08/2023 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 421/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 95/2023 – **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM DEPENDÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES/ASSEMBLHADOS, DE UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.** Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.novobbmnet.com.br - **CADASTRO DE PROPOSTAS:** a partir das 19h30min do dia 21/08/2023 até às 09h00min do dia 01/09/2023. - **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h01min do dia 01/09/2023. - **INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA):** às 09:10min do dia 01/09/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 18/08/2023 – Departamento de Compras e Licitações.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - CEMI

O Conselho de Educação do Município de Itapevi convoca os **Professores da Rede Municipal de Ensino, Pais de Alunos de Escolas Municipais que participam da Associação de Pais e Mestres - APMs, Escolas Particulares do Município e Instituição de Ensino sem fins lucrativos**, para participarem



da Assembleia que será realizada no dia 25 de agosto de 2023, conforme abaixo, no Centro de Formação de Professores Anísio Spínola - Auditório da Secretaria de Educação situado à Rua Felipe Chaluppe, 17 - Jardim Itapevi, visando a eleição dos membros representantes do segmento de Professores, Pais de Alunos da Educação Básica Pública - APM, Escolas Particulares e Entidades sem fins lucrativos para composição do CEMI - Conselho de Educação do Município de Itapevi mandato 2023/2025.

Os interessados deverão encaminhar um documento ao email do Gabinete da Secretaria de Educação (gabinete.educacao@edu.itapevi.sp.gov.br) contendo: nome completo, RG, CPF, email até o dia 22/08/2023.

Assembleia:

8h - Professores da Rede Municipal de Ensino;

10h - Pais de Alunos das Escolas Municipais (Associação de Pais e Mestres - APMs);

11h - Instituição de Ensino sem fins lucrativos;

11h30 - Escolas Particulares do Município.

ITAPEVI, 16 DE AGOSTO DE 2023

CEMI - CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Profª Eliana Maria da Cruz Silva

Presidente

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Comunicados

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 23/2023

O Município de Itapevi, através da Secretaria de Esporte e Lazer, com interessados em custear, voluntária e gratuitamente, com o pagamento de arbitragem para jogos e material esportivo/equipamentos para disputa de jogos por ocasião da realização da 3ª Edição da Olimpíada dos Servidores Públicos de Itapevi, estabelecendo parceria via "Acordo de Cooperação", informa que recebeu única proposta da interessada ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE ITAPEVI - AFUPI, com a qual firmará o respectivo Acordo.

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

A Chefia do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 23, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: krcj Odontologia Ltda (AIF nº 4073 - Artigo 86 combinado com artigo 122 inciso I da Lei Estadual 10.83/98 - Código Sanitário Estadual) - Processo PMI nº 0 22658/2023, Drogaria Popular de Vitapolis Ltda (AIF nº 3777 - artigo 122 inciso I da Lei Estadual 10.83/98) - Processo PMI nº 023551/2023, Clínica Odontológica Odontomind Ltda (AIF nº 4071 - Artigo 86 combinado com artigo 122 inciso I da Lei Estadual 10.83/98 - Código Sanitário Estadual) - Processo PMI nº 023635/2023, Odontológica Odontomind Ltda (AIF nº 4072 - Artigo 95 e inciso VIII do artigo 122 da Lei Estadual 10.83/98 - Código Sanitário Estadual) - Processo PMI nº 023978/2023.

LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Prefeitura do Município de Itapevi - Secretaria

Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (AIP nº 3754 - inciso I do artigo 112 e nos incisos VII, VIII e XIX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/98) - Processo PMI nº 5740/2023, Escola de Educação Infantil Vila Verde (AIP nº 3712 - advertência - Inciso I do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98) - Processo PMI nº 014425/2023, Americanas S/A (AIP nº 3753 - advertência - artigo 112 inciso I e artigo 122 inciso XIX da Lei Estadual 10.083/98) - Processo PMI nº 008535/2023, Porto Distribuição e Comércio de Mercadorias Ltda (AIP nº 3732 - advertência - artigo 112 inciso I da Lei Estadual 10.083/98 - Código Sanitário do Estado de São Paulo) - Processo PMI nº 11562/2023, Academia Gladiadores (AIP nº 3710 - Inciso I do artigo 112 da Lei Estadual 10.083/98) - Processo PMI nº 12770/2023.

LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO:

Razão Social: Drogaria Campeã Rubens Caraméz Ltda (TRM nº 0078 - Artigo 108 da Lei Estadual 10.083/98) - Processo PMI nº 023806/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Grifols Brasil Ltda - Processo PMI nº 10544/2023, PR Serviços de Coleta Ltda - Processo PMI nº 012172/2023.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Uniepre Espaço de Educação Infantil S/S Ltda - Processo PMI nº 015310/2023.

DEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Sérgio Moreira dos Santos Junior (AIF nº 4154) - Processo PMI nº 009632/2023, Associação Amigos do Vila Verde (AIF nº 4152) - Processo PMI nº 00 8714/2023.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRE CADASTRO:

Razão Social: Pan Digital Radiologia Computadorizada Ltda - Processo PMI nº 015226/2023, Santa Clara Laboratório Médico Ltda - Processo nº 007293/2023.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO:

Razão Social: Notre Dame Intermédica Saúde S/A - Processo PMI nº 016460/2023.

INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Frigorífico Better Beef (AIF nº 4146) - Processo nº 015072/2023.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social:

IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Associação Amigos do Vila Verde (AIF nº 4152) - Processo PMI nº 00 8714/2023.

A chefe do Departamento de Vigilância Sanitária no uso das suas atribuições e em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Estadual 10.083/98, torna pública a relação das autoridades sanitárias que compõe a Divisão Técnica de Vigilância Sanitária e Ambiental:

CHEFE DE DEPARTAMENTO	
NOME	NUMERO DE CREDENCIAL
ROMILDA DOS SANTOS ALMEIDA	1110
FISCAL SANITÁRIO	
NOME	NUMERO DE CREDENCIAL
IVA APARECIDA LEITE	1103
ANA PAULA BISPO PEREIRA	1104
CARLOS AUGUSTO GOULART	1106
MOISÉS ALEXANDRE DOS SANTOS	1109
CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA	1114
MARIA RITA BRANCO RAMOS	1117
LUIZ CARLOS VALINO PESSOA	1119
RUBENS ARTAVE	1121



ANALISTA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
NOME	
RICELI JULIANA DA COSTA OLIVEIRA	1105
JOSÉ IRIIVALDO FERREIRA	1108
VICTOR DE PASQUALE DA SILVA	1102
FARMACÊUTICO	
NOME	
ROMUALDO SANTOS DO PAÇO	1112
MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	1128
CIRURGIÃO DENTISTA	
NOME	
ANTONIO CARLOS SILVEIRA JUNIOR	1101
ENFERMEIRA	
NOME	
THAINY DE SOUZA DIAS	1115
MÉDICA VETERINÁRIA	
NOME	
STEPHANIE BLIMA PAULINO LEITE	1116
ARQUITETA	
NOME	
DENISE CRISTIANE CARDOSO DA FONSECA	1118

Romilda dos Santos Almeida
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

.....



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal
dos **Direitos da Criança
e do Adolescente**



RESOLUÇÃO
CMDCA Nº 09/2023

Dispõe sobre o único recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica e divulgar a lista definitiva de apto(as) ao prosseguimento no presente processo de escolha.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVI/SP - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em vigor, por sua **COMISSÃO ELEITORAL**, resolve expedir a presente Resolução para:

Art. 1º - Julgar Indeferido o único recurso de interposto (recorrente K.O), nos termos da recomendação técnica bem fundamentada nas normas no Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º - Tornar definitiva a lista dos candidatos aptos na avaliação psicológica e convocá-los para a próxima fase do presente processo de escolha.

NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RESULTADO
Andréia Aparecida de Souza Figueiredo	APTA
Cleide Alves Costa	APTA
Cleusa Simão	APTA



Edinaldo José da Silva	APTO
Fabiano Barbosa de Santana	APTO
Hebert de Castro Rosa	APTO
Julio Cesar Ferreira	APTO
Lucineia Fatima da Costa Lima	APTA
Maine Fernanda de Souza Gama	APTA
Sheila Gallego	APTA
Vania Santos Teixeira de Oliveira	APTA

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapevi/SP, 18 de agosto de 2023

Marco Antonio Moreno

Presidente CMDCA

Conselho Municipal
dos **Direitos da Criança
e do Adolescente**



Ata – Reunião Ordinária CMDCA 19/07/2023

No dia 19 de julho de 2023, às 9h, reuniram -se os membros representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, e do Comitê Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual, de forma presencial, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social, cuja pauta abordada foi, 01- Aprovação da ata anterior, - 02; Mudança do Local a ser realizada a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência em Itapevi. - 03 informes sobre o Processo de Eleição do Conselho Tutelar; Tendo os membros presentes, à reunião foi iniciada com a aprovação da ata anterior, seguindo os itens da pauta, foi feita uma avaliação de todo o Protocolo Municipal e seus fluxos setoriais o qual atendeu a Lei 13.431/2017, o Decreto Municipal 5671/2021,o qual prevê local adequado e lúdico, com referência na Proteção a fim de agilizar o funcionamento da Rede de Proteção. Sobre o Protocolo e os fluxos, bem como definição de espaço lúdico que seja confortável a criança e com acesso a família ,A sra Solange faz saber que após decisão entre o município e a Promotoria da infância , ficou definido novo Espaço para a realização da ENTREVISTA DE ESCUTA ESPECIALIZADA, na Delegacia Especializada da Mulher-DDM, segundo consta a mudança tem como objetivo promover mais eficiência na atuação do fluxo no Sistema de Garantia de Direitos (Eixo Defesa, Proteção e Promoção),e possibilitando a diminuição da revitimização, o Presidente Marco Moreno fará publicizar o novo local por meio de resolução após ciência da decisão. O Comitê Institucional deverá acompanhar e avaliar os atendimentos no novo Equipamento da área de Segurança/Defesa, bem como sugerir Programas intersetoriais que atendam a todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes no Município.ressalta a importância da Construção do Protocolo Municipal, e a utilização do Relatório Padronizado construído pela Rede, bem como a Capacitação de todos atores envolvidos na dinâmica dos fluxos setoriais de Rede, para que a criança e o adolescente seja ouvida apenas na revelação espontânea e na Escuta Especializada, Na sequência a Sra Lourdes informa sobre as próximas etapas do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itapevi, que na próxima semana serão convocados para a avaliação do perfil psicológico.. Nada mais a ser deliberado eu Maria de Lourdes dos Santos, secretariei redigi a presente ata.

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA



ITAPEVI
PREFEITURA

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA



ITAPEVI
P R E F E I T U R A

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA DE ITAPEVI

O presente documento vem ao encontro de uma necessidade apresentada pela rede de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência no município de Itapevi e tem como objetivo a construção do fluxo de atendimento intersetorial e Geral, bem como a definição do local para escuta especializada e toda a dinâmica do processo de atendimento.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Proteção Integral da criança e do adolescente é responsabilidade de todos. Na Constituição Federal de 1988, essa missão é definida como **prioridade absoluta** a ser compartilhada pela Família, Sociedade e Estado, estabelecendo como precedência das políticas públicas o atendimento à criança e ao adolescente e a garantia de seus direitos, reconhecendo-os em uma etapa peculiar de desenvolvimento, em que uma oportunidade adiada pode trazer consequências irreparáveis ao curso de suas vidas.

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

O Sistema de Garantia de Direitos - SGD é a articulação e a integração de instituições e instâncias do poder público e sociedade civil (OSC).

A Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, e altera a Lei 8.069, de 13 julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu artigo 1º, normatiza e organiza o sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e cria mecanismos para prevenir e coibir violências, estabelecendo medidas de Assistência e Proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reforça o compromisso do Brasil com a proteção às crianças e aos adolescentes, aprimorando dispositivos do ECA para assegurar-lhes acolhida cuidadosa e respeito à dignidade nas situações que forem vítimas ou testemunhas de violência. Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das Políticas Setoriais que integram os eixos de **PROMOÇÃO, CONTROLE e DEFESA** compõem o Sistema de Garantia de Direitos, implicando na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação, e fazem o gerenciamento.

Eixo de Defesa: responsável pela defesa dos Direitos Humanos das Crianças e dos adolescentes e eventualmente aplicando responsabilização aos que descumprem as Leis. Há em Itapevi os seguintes Órgãos de Defesa:

- Tribunal de Justiça, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Secretaria Municipal de Justiça, Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, OAB, Guarda Municipal, Polícia Militar, Delegacia de Polícia, Delegacia de Defesa da Mulher e Conselho Tutelar.

Eixo da Promoção: Responsável pelas Políticas Públicas de:

- Saúde (Atenção), Educação, Assistência Social (Proteção), Esporte, Cultura e Lazer, Meio Ambiente, dentro das respectivas Secretarias Municipais e Organizações da Sociedade Civil (Redes Públicas e Privadas), que criam estratégias e ações que garantam os direitos das crianças e adolescentes.

Eixo de Controle: Conselhos Setoriais, CMDCA e Conselho Tutelar, Ministério Público e Tribunal de Contas.

ESCUTA ESPECIALIZADA

Na referida Lei, foi também instituída a “Escuta Especializada”, importante iniciativa para regulamentar os serviços prestados pela Rede de Proteção de Itapevi, normatiza o procedimento de Escuta e estabelece regras de funcionamento e cumprimento da lei no âmbito do município. De acordo com o artigo 7º da Lei 13431/2017, também conhecida para a Rede de Proteção como a Lei da Escuta Especializada, em que ressalta a proteção de crianças e adolescentes no âmbito familiar, social e institucional resguardando-os de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão, estabelecendo responsabilidades dos diversos órgãos quer no âmbito municipal, estadual e federal, sendo regulamentada pelo decreto presidencial nº 9.603/2018, que normatiza as competências de cada órgão de proteção, bem como a atuação de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas e/ ou testemunhas de violência.

A Escuta Especializada é um Procedimento de Entrevista sobre situação de Violência com Crianças e/ou Adolescentes perante o órgão da Rede de Proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para cumprimento de sua finalidade (BRASIL, 2017). A premissa da Lei da Escuta Especializada é a de que a criança e/ou adolescente relate o ocorrido apenas uma vez, somente se desejar, a um determinado profissional, previamente qualificado, para produzir um documento, (Relatório Informativo Padrão), que servirá como base para os demais dispositivos da rede compreenderem o caso e tomarem as medidas cabíveis de proteção e cuidado, retirando a criança/adolescente de possíveis situações de risco e violação de direitos. Essa escuta deve ser realizada em local apropriado e acolhedor, com infra-estrutura e espaço físico que garantam a Privacidade da Criança/ Adolescente Vítima de Violência (art.10 da lei 13431/17 e art. 23 & único do Decreto 9603/18).

Para a Escuta Especializada, o município poderá dispor de dois profissionais de referência de cada política setorial, (saúde, educação, assistência social e outras secretarias ligadas à política de atendimento à criança e ao adolescente). A Lei 13.431/2017 não explicita categorias profissionais que podem fazer a escuta especializada, mas define que a realização do procedimento deve ser feita por profissionais com qualificação específica para a realização da escuta, devendo o espaço contar com um profissional para assumir as responsabilidades de logística e agendamento da entrevista. Os profissionais que atuarão na Escuta Especializada devem ser preferencialmente de cargo de provimento efetivo do município, possuírem nível superior e terem disponibilidade para atuarem no mínimo por 02 anos, ficando o Comitê e os Gestores responsáveis pela definição. A Escuta Especializada se distingue da natureza do depoimento especial não visando a produção de provas antecipadas e/ou responsabilização, mas sim de proteção necessária à criança ou adolescente. Este procedimento, conforme o art. 7º da Lei 13431/2017 é previsto para as equipes integrantes da rede de proteção.

DEPOIMENTO ESPECIAL

O depoimento especial é a oitiva da criança ou adolescente perante a autoridade policial ou judiciária (Segurança Pública e Sistema de Justiça) tem caráter investigativo, no sentido de apurar possíveis situações de violência sofridas, tem como finalidade a coleta de evidências dos fatos ocorridos no âmbito de um processo investigatório, para responsabilização judicial do suposto autor da violência. A lei determina que ambos os procedimentos devem ser realizados em ambiente acolhedor que garanta a privacidade das vítimas ou testemunhas, devendo resguardá-las de qualquer contato com o suposto agressor ou outra pessoa que lhes represente ameaça ou constrangimento. Todos os passos estão descritos no art.12 da Lei.

Em conformidade com a Lei 13431/2017, não cabe à Política de Assistência Social a execução do procedimento do depoimento especial, sendo esse de responsabilidade dos órgãos previstos na referida Lei: autoridade policial ou judiciária.

PRINCIPAIS POLÍTICAS DE DE ATENDIMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL.

O art.7º da Lei13431/2017 aponta para as principais políticas envolvidas nos atendimentos a Violência Sexual, cada qual informando suas competências no processo.

- Delegacias especializadas (em Itapevi há a Delegacia da Mulher);
- Conselho Tutelar;
- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania/Assistência Social e Serviço de Acolhimento (Casa Lar).
- OAB – Comissão de Criança e Adolescentes;

-Secretaria de Segurança e Mobilidade;

-Ministério Público.

DA CONSTRUÇÃO DO FLUXO GERAL E DECRETO MUNICIPAL:

Por meio do Processo Administrativo nº 62.0296.0030129/2020-0, criou-se Previamente o Comitê Municipal Intersetorial, para formalizar o Fluxo de Atendimento às Vítimas de Violência conforme a Lei 13431/2017, em seu artigo 1º, e implantar o Protocolo para atendimento à criança e adolescente vítima e/ou testemunha de Violência Sexual, tendo como base orientadora o guia operacional de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, MPSP.

O Município de Itapevi, por meio do Decreto Municipal nº 5.671 de 24 de novembro de 2021, do Comitê Municipal intersetorial, portanto organiza o Sistema de atendimento existente conforme a Lei 13431/2017, assegurando a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade, criando mecanismos para prevenir, coibir a Violência, bem como estabelecendo medidas de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de Violências.

Após a formação do Comitê preliminar, direcionado pelo MP e PMI através da Secretaria de Justiça, e da Secretaria de Desenvolvimento Social, as Secretarias de Educação, Saúde, Conselho Tutelar e CMDCA, apresentaram as várias formas de atendimento da Rede de Proteção, bem como as ações e atendimento existentes nas Secretarias e equipamentos que atendem crianças e adolescentes, deixando evidente um Fator de Grande Risco, as barreiras funcionais e a falta de uma cultura de Intersetorialidade, evidenciando necessidades apresentadas pela Rede no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, em especial pela equipe técnica do CREAS, (Unidade de atendimento da Assistência Social responsável pelo atendimento a todo o tipo de violação de direitos), que atualmente recebe casos para Escuta, e inclusão da criança/adolescente e sua Família nos serviços e programas da Rede de Proteção, e principalmente para atender a Meta de Implantar o Protocolo para atendimento a criança e adolescente vítima e/ou testemunha de violência sexual de Itapevi.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

Este tema foi contemplado no ano de 2018, com uma formação prévia de comissão interinstitucional. Neste processo, o CMDCA deverá acompanhar, monitorar e avaliar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima e/ou testemunha de violência e definir algumas estratégias a serem adotadas: ex: interface com o Comitê municipal e fomento para uma política de Educação permanente para qualificação e aprimoramento do sistema.

Para a Escuta, a Lei não elege quais são as profissões (afirma que é de nível superior) e não se diz obrigatória, ficando o Comitê e os Gestores responsáveis pela definição, entretanto o artigo 7º da referida lei aponta para as principais Políticas Sociais envolvidas nos atendimentos a essa violência. Os quais são:

- Delegacias especializadas (em Itapevi a Delegacia da Mulher), Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania/Assistência Social e Serviço de Acolhimento (Casa Lar), cada qual informando suas competências no processo.

Esses setores estão estabelecidos no artigo 14 da referida lei, portanto passíveis de organizarem o espaço de acolhida, e escuta especializada.

DECRETO PRESIDENCIAL 9603/18.

O Decreto Presidencial 9603/18 normatiza as competências de cada órgão de proteção, bem como a atuação de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários à proteção.

A portaria nº 19/2018 da CIB normatiza e reafirma o papel da Assistência Social e das atribuições dos Profissionais na perspectiva da Acolhida e Escuta Especializada.

- A Assistência Social tem um papel importante, desenvolvido por intermédio das ofertas da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) e Proteção Social de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na prevenção e no atendimento a famílias e indivíduos que sofreram/ou sofrem violência ou outras violações, inclusive crianças e adolescentes, visando a superação destas situações e o restabelecimento de condições de vida em contextos familiares e comunitários favorecedores do desenvolvimento humano.
- A lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 reforçaram o papel da política de Assistência Social como política de proteção social e a importância do trabalho articulado e em rede pelos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência para proteção à integridade física e psíquica e aos direitos das crianças e dos adolescentes que tenham vivenciado estas situações.

DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E AS FORMAS DE ACESSO AOS SERVIÇOS EM ITAPEVI.

- Denúncias no Disque Denúncia (Disque 100 Disque Direitos Humanos), serviço de atendimento telefônico, que funciona 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil, por meio de discagem direta e gratuita, bastando ligar

100. Podem ser anônimas e quando solicitado pelo demandante, o sigilo das informações é garantido.

- Denúncia no Conselho Tutelar de Itapevi.
- Identificação ao longo dos atendimentos do Sistema de Garantia de Direitos.
- Ocorrências de fatos policiais.
- Revelação espontânea nas unidades públicas ou privadas.
- Nas unidades escolares Municipais e Estaduais, nas creches, nas escolas particulares, nas Unidades dos CRAS e CREAS, nos Centros de Convivência, Centros Esportivos e Culturais, nas Organizações da Sociedade Civil, (OsC) nas UBS, nos PSFs, Hospitais e nos Prontos Socorros.

FLUXOGRAMAS SETORIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

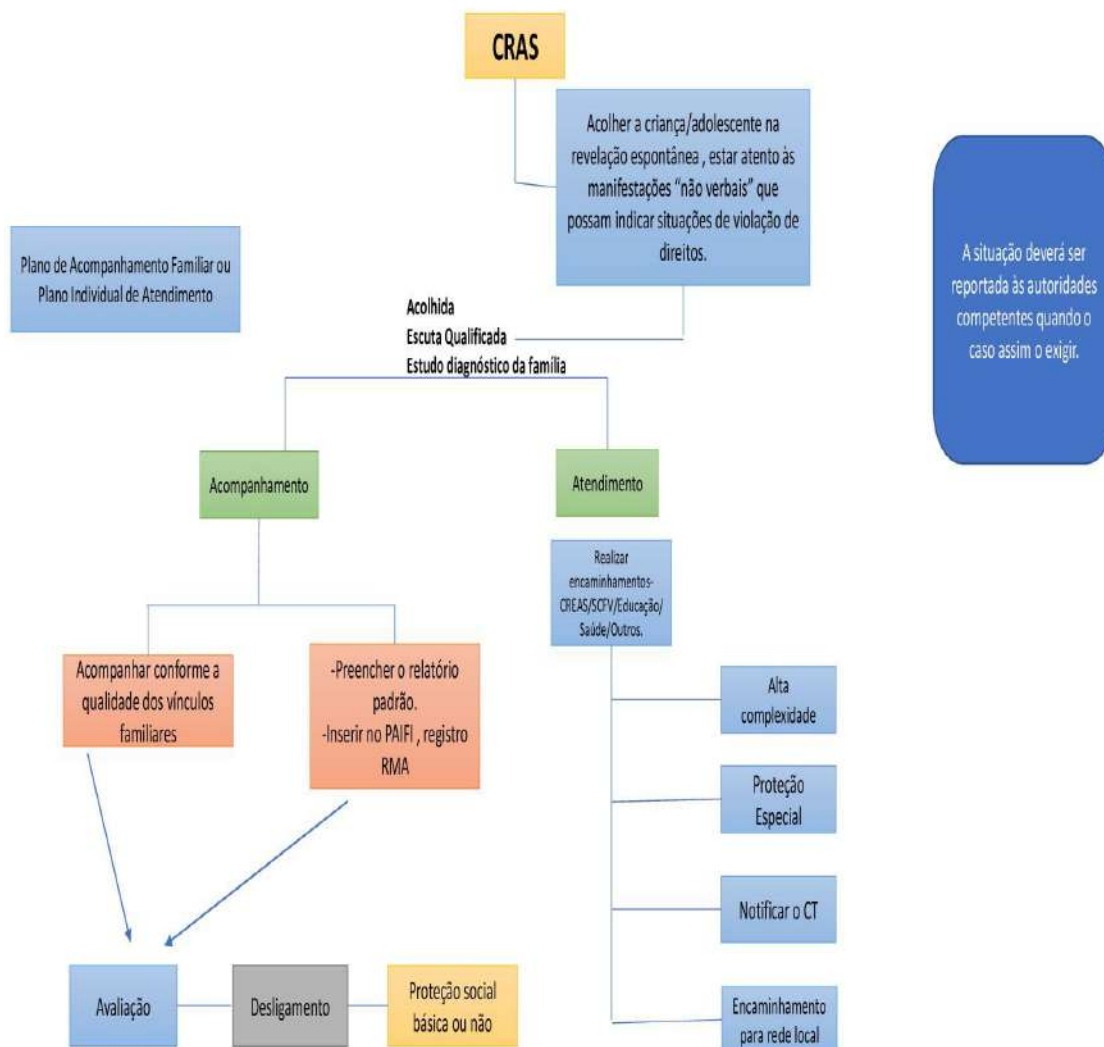
FLUXOGRAMA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ITAPEVI- SDS.

O Sistema Único de Assistência (SUAS), considera que as famílias, independentemente de seus arranjos e configurações, constituem espaço de proteção, socialização e referência para seus membros, ao mesmo tempo em que estão sujeitas a ocorrências de violências e violações de direitos. Diante das situações de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, o SUAS disponibiliza todo o seu arcabouço de ofertas, tanto daquelas voltadas a prevenção, especialmente, por meio dos serviços da Proteção Social Básica, bem como aquelas para o enfrentamento das situações mais graves, por meio dos serviços de Média e Alta Complexidade da Proteção Especial. (Parâmetros de atuação do SUAS no sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência-Versão preliminar, 2019).



Fluxograma do CRAS: acolher, acompanhar por meio da elaboração de Plano Individual e Familiar(PIA) valorizando a participação da criança e/ ou adolescente com o objetivo, se possível, de preservar os vínculos, a atenção às vulnerabilidades indiretas dos demais membros decorrentes da situação de violência e o encaminhamento quando necessário, aos órgãos competentes de inclusão da vítima e sua família nos programas e serviços existentes na rede de proteção e atenção.

UNIDADE IDENTIFICAÇÃO-CRAS

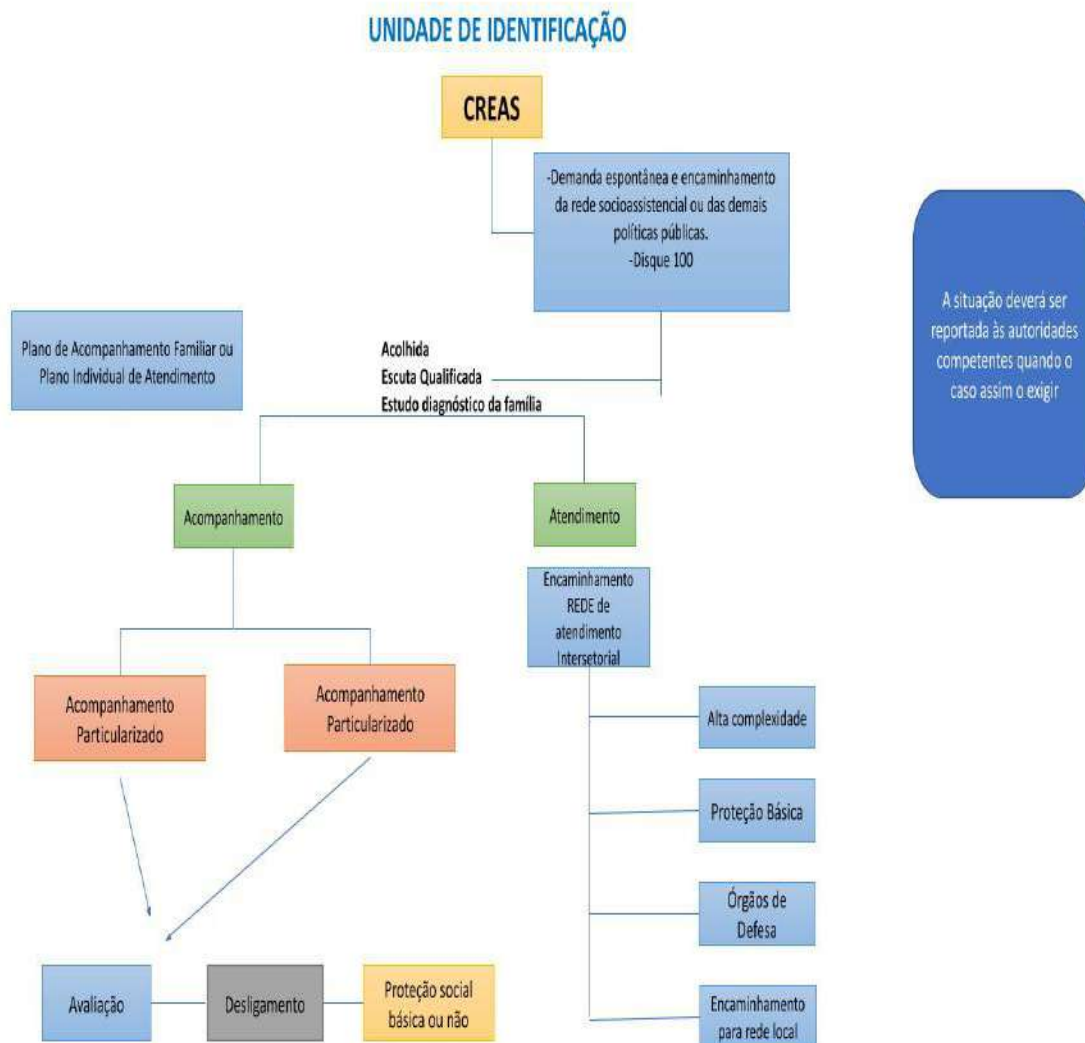


Fluxograma do CREAS: Acolher a Criança e/ou Adolescente suspeita, vítima, ou testemunha de violência, encaminhadas pela rede intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), Preencher Relatório Informativo Padrão, nos casos de Revelação espontânea, ou Conselho Tutelar (CT), encaminhamentos realizados por: Delegacia de Defesa da Mulher, MP, ou Poder Judiciário(MP), Denúncias Disque 100, Inserir no PAEFI e Registrar no RMA, elaborar e iniciar o PIA, ou PAF.

-Realizar encaminhamentos CRAS, SCFV, Saúde, entre outros.

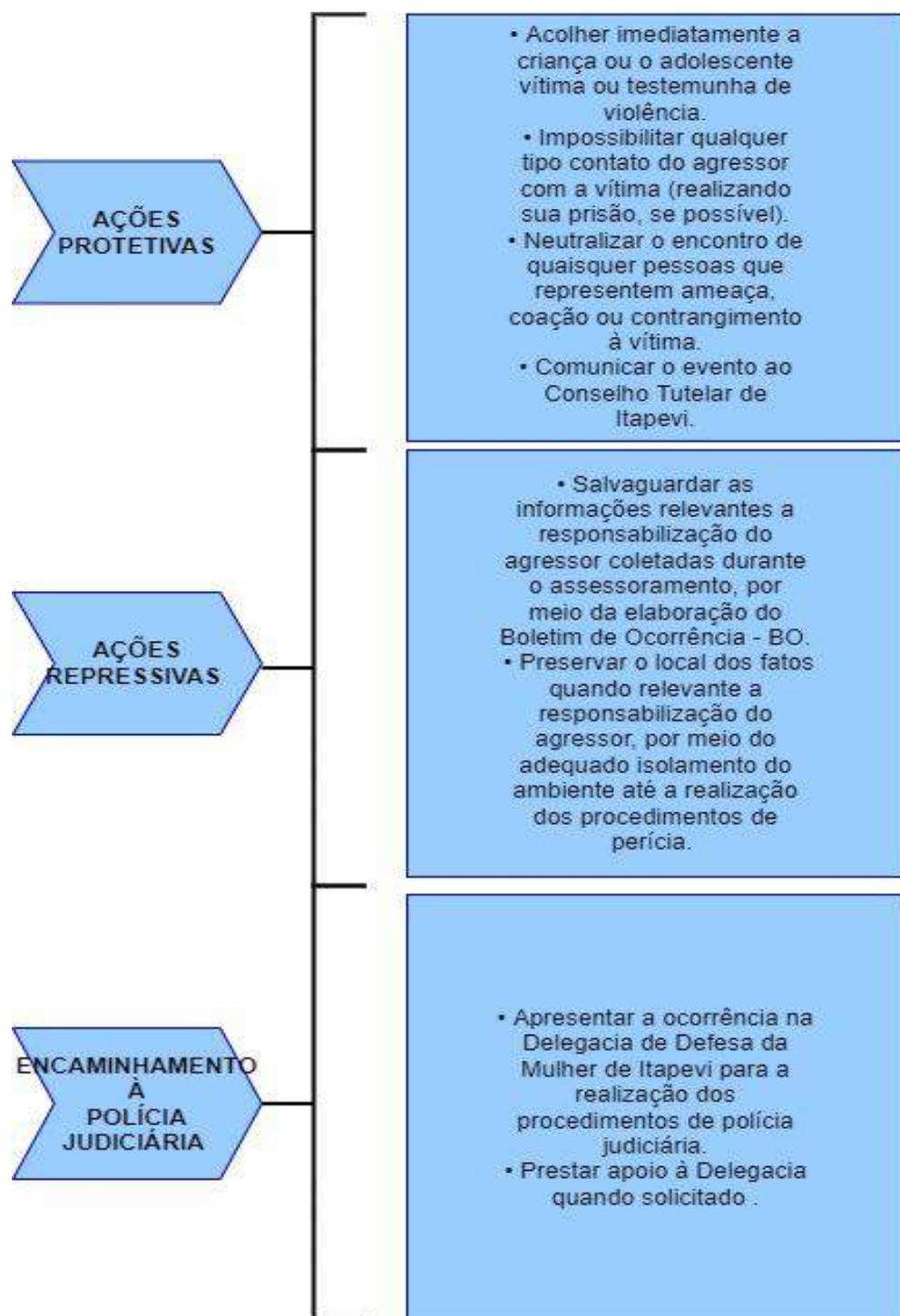
-Elaborar Relatórios de Devolutiva.

-Realizar a referência e contrarreferência do caso com a rede de proteção

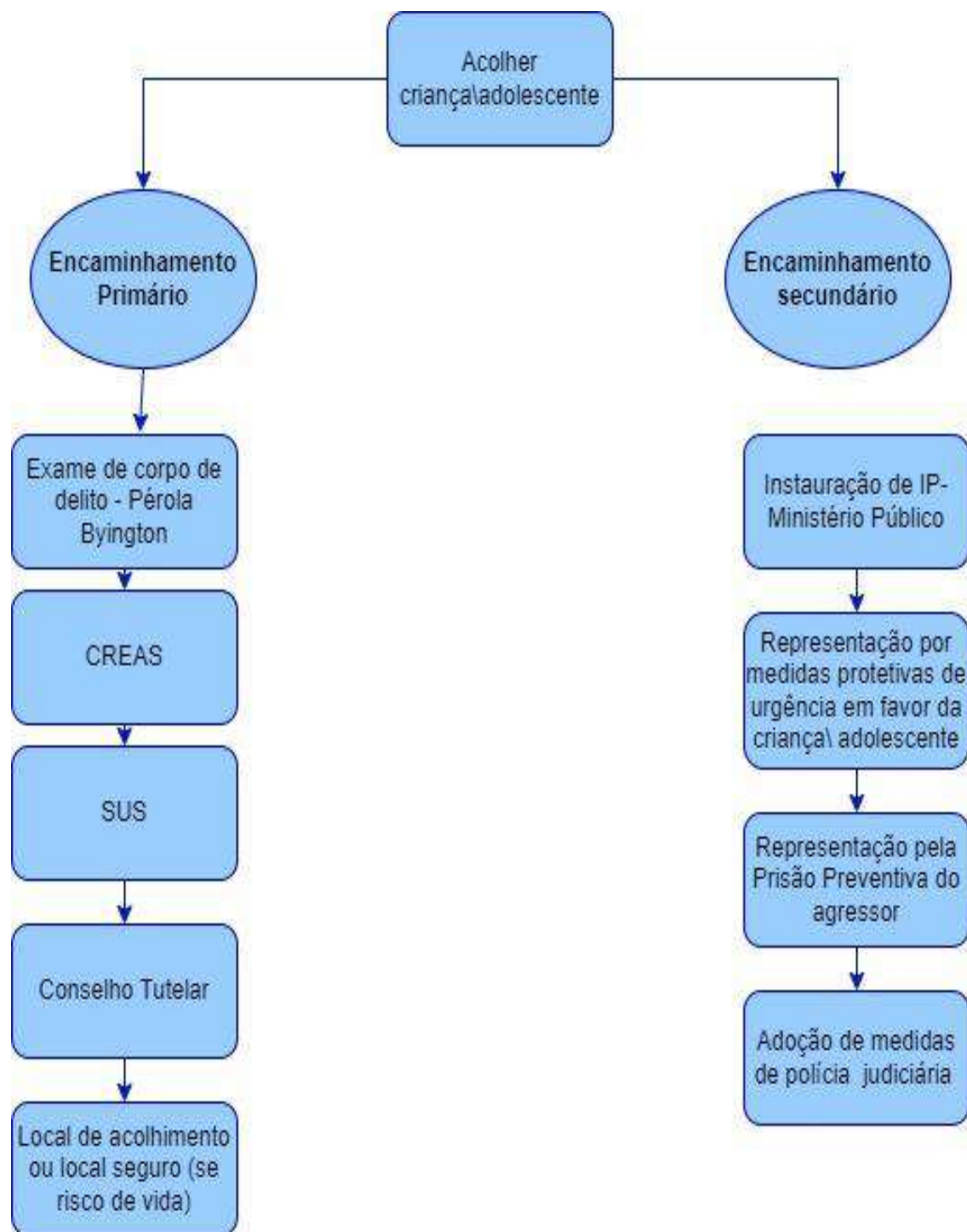


FLUXOGRAMA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

ATENDIMENTO DA EQUIPE DE RONDA ESCOLAR NOS EVENTOS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

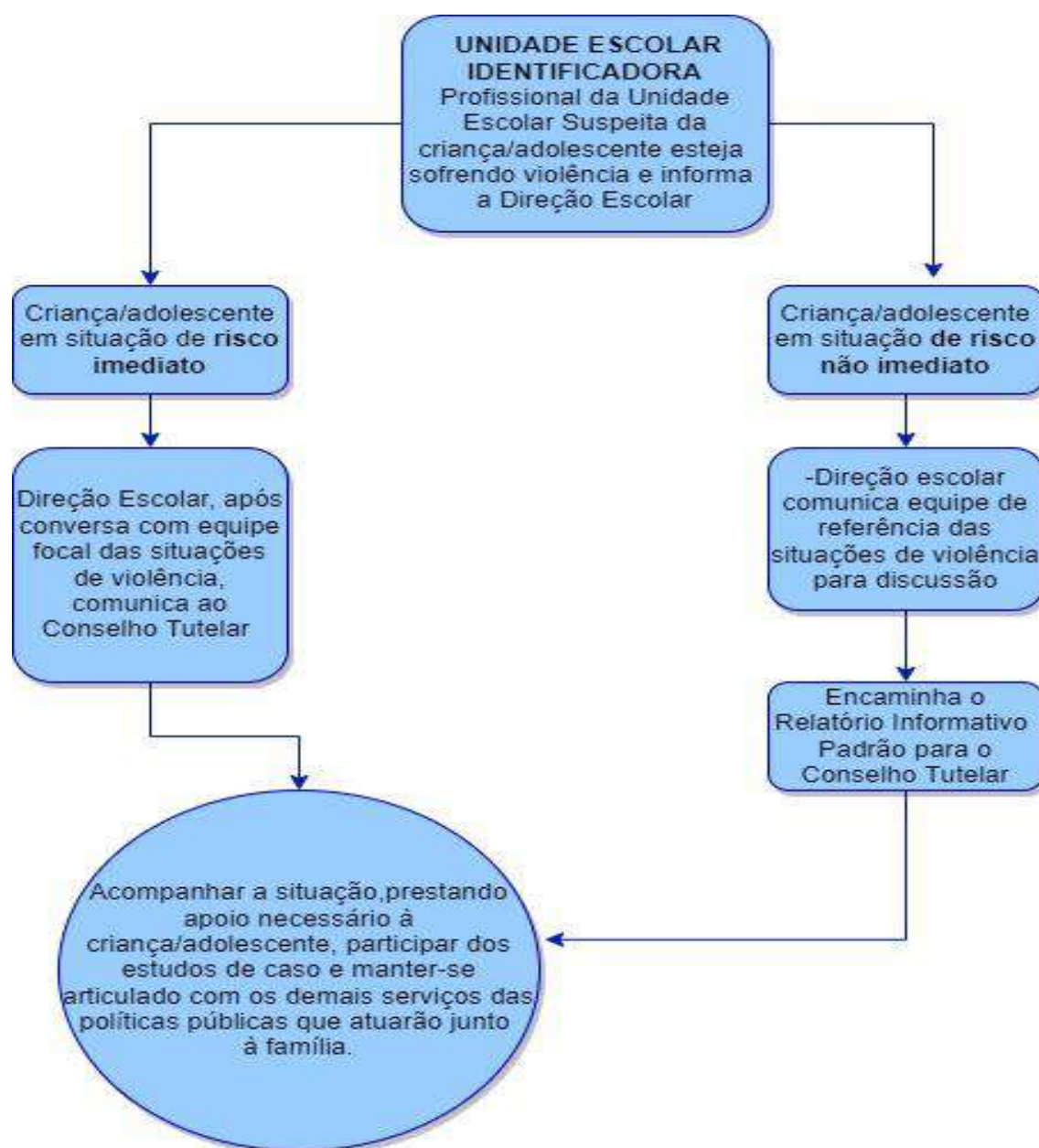


FLUXOGRAMA DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA MULHER DE ITAPEVI-DDM



- **FLUXOGRAMA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

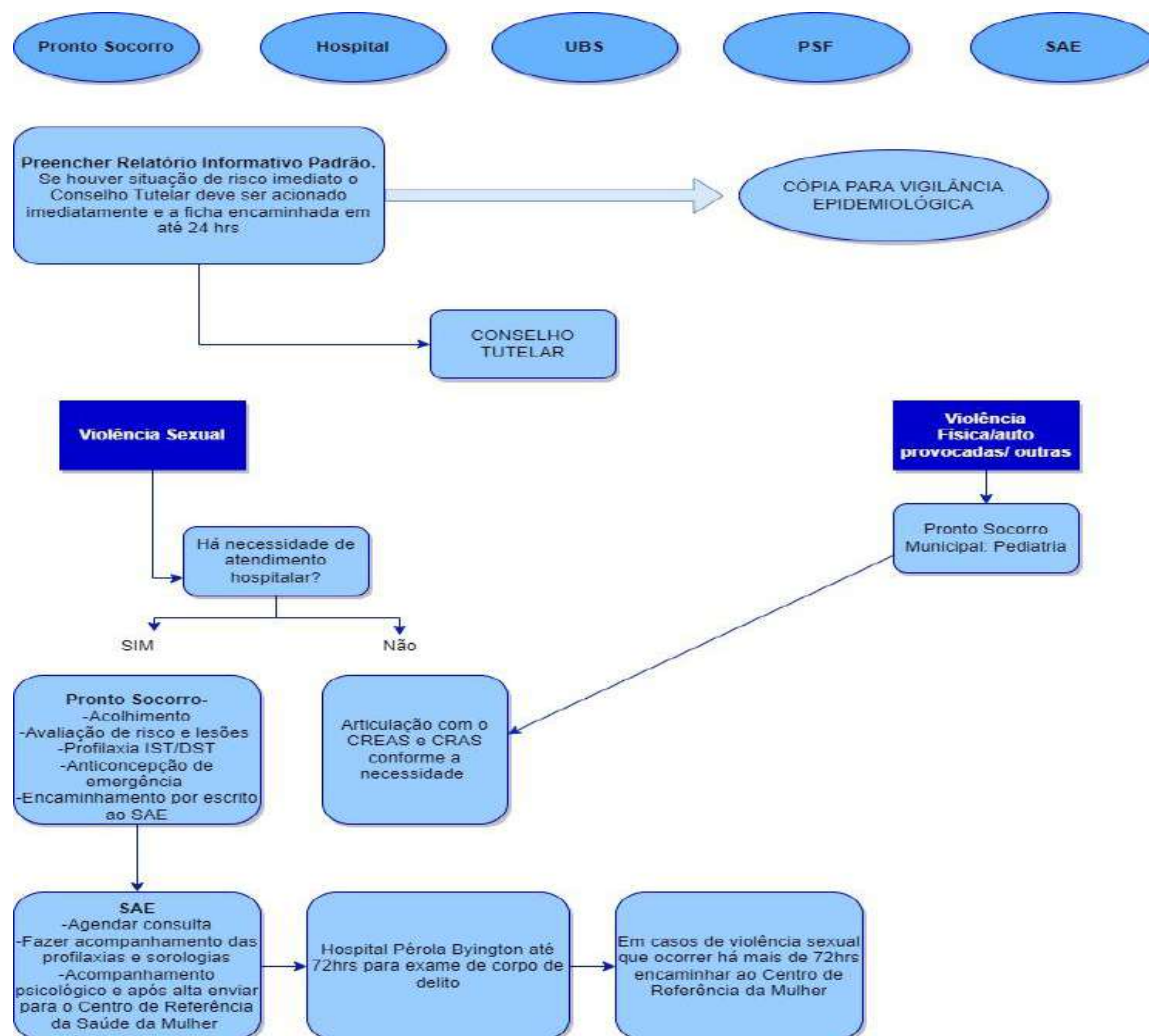
A Escola constitui-se em um dos principais espaços de identificação de sinais de violência e/ou de revelação espontânea de situações de violência contra crianças e adolescentes e quando identificada estas situações, após as formas de acesso, podendo vir do Ensino Fundamental e Ensino médio da Educação Básica, encaminha-se a criança ou adolescente ao procedimento de escuta especializada, comunicando o Conselho Tutelar e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, elaborando estratégias pedagógicas em relação a demanda da criança e adolescente, bem como o preenchimento do relatório informativo padrão.



FLUXOGRAMA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O Sistema Único de Saúde (SUS) é organizado de maneira a prestar, desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção, contando com equipe multiprofissional para o desempenho de suas atribuições, realizando o, acolhimento, atendimento, notificação e seguimento de rede. Após as formas de acesso, podendo vir do Pronto Socorro, CAPS, Hospitais, Unidade Básica de Saúde (UBS), Posto de Saúde da Família (PSF), e Serviço de Atendimento Especializado (SAE), encaminhar se necessário para realização de exame Corpo de delito no Hospital Pérola Byington, realizar o acolhimento, prestar o atendimento clínico necessário, notificar o Sistema de Agravos e Notificação (SINAN), inserir dados no sistema, realizar a contrarreferência com a rede de proteção social e o sistema de garantia de direitos, preencher o relatório informativo padrão, e comunicar o conselho tutelar.

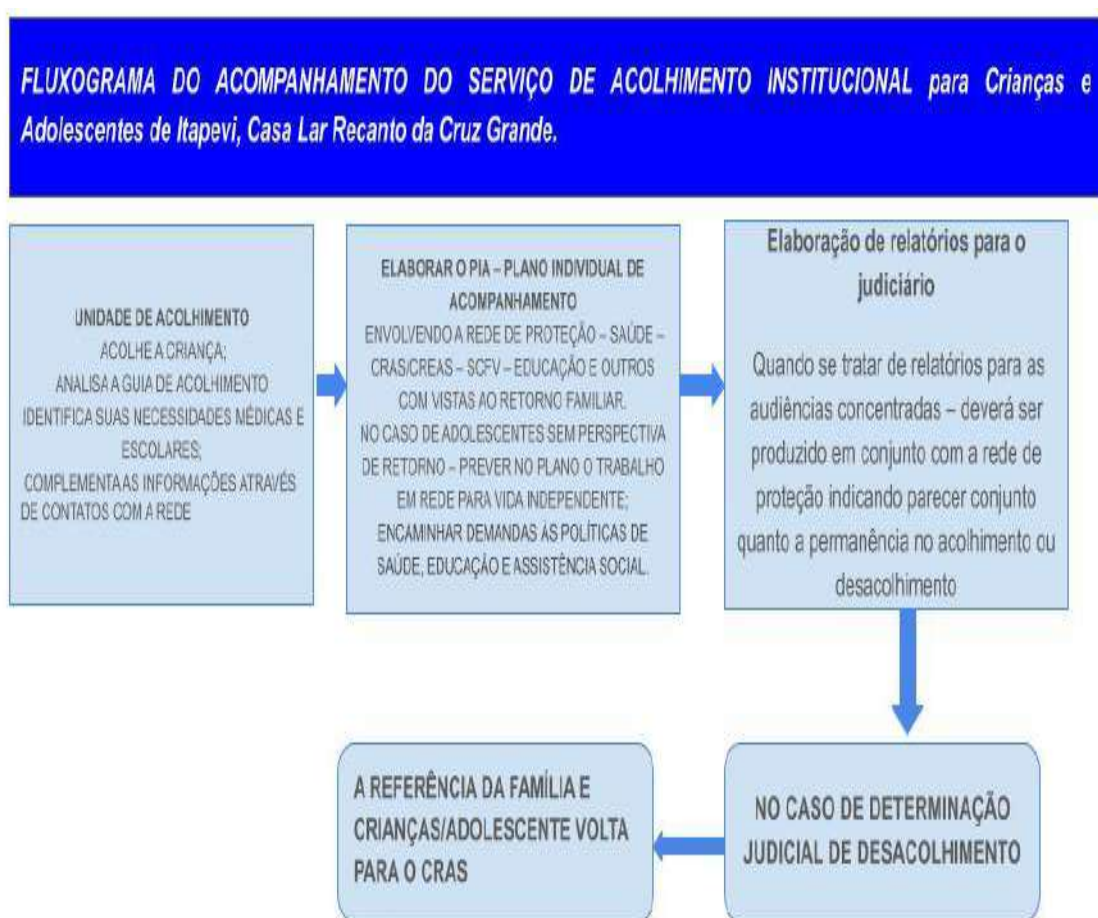
Unidades de Atendimento (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (Caps), acolher a criança/adolescente, discutir o caso com a equipe técnica, elaborar o Projeto Terapêutico, realizar devolutiva para quem encaminhou, realizar o acompanhamento.



-SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

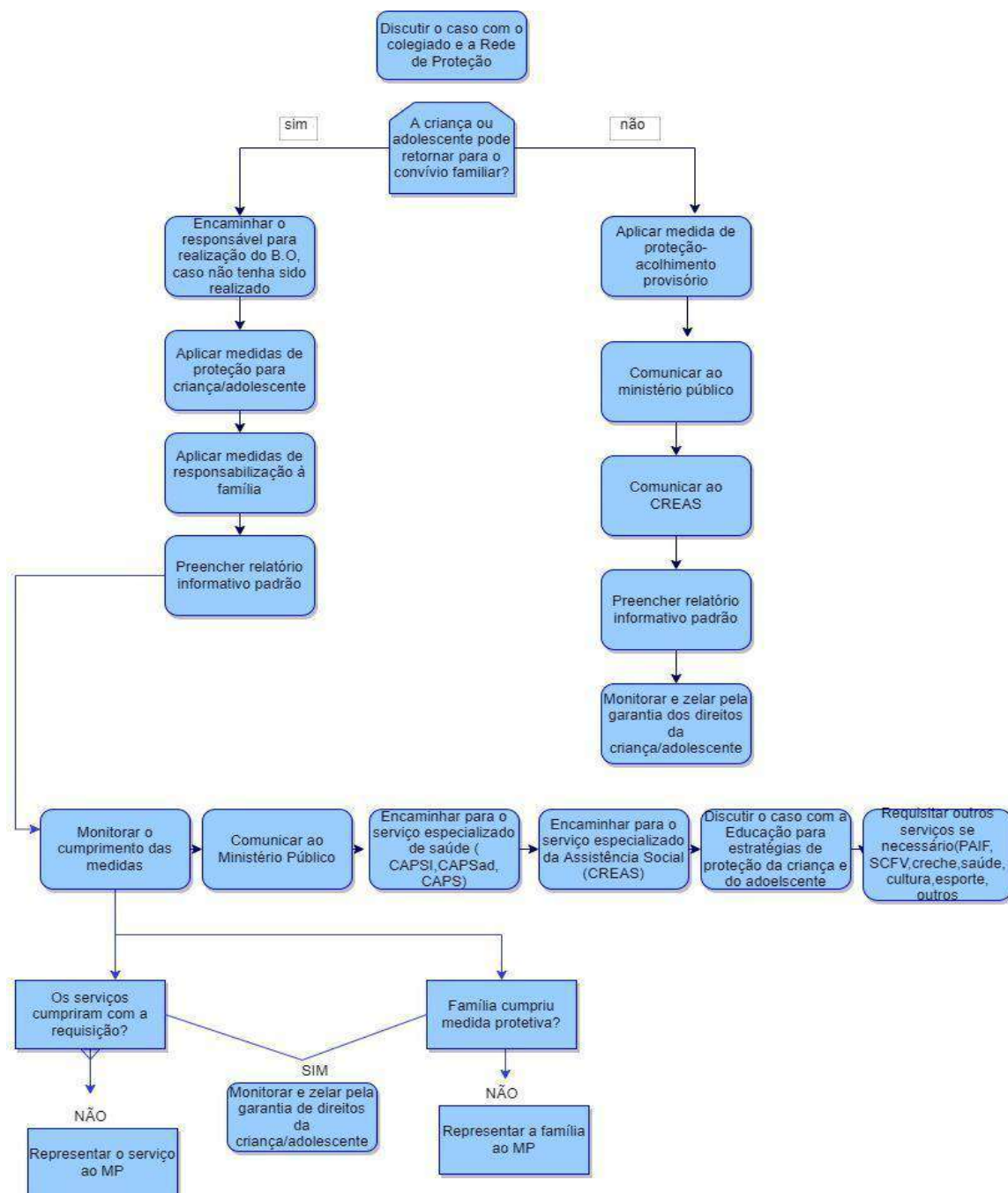
- Projeto Lar Recanto da Cruz Grande: Acolher a Criança/adolescente, elaborar o Plano de acompanhamento Individual (PIA), encaminhar demandas às Políticas de Saúde, Educação e Assistência Social, seguindo os fluxos setoriais, realizar reuniões com a rede, caso necessário. Acompanhamento do processo junto ao Ministério Público por meio das audiências concentradas, se a revelação acontecer na Instituição preencher o formulário padrão.

FLUXOGRAMA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL para Crianças e Adolescentes de Itapevi, Casa Lar Recanto da Cruz Grande.



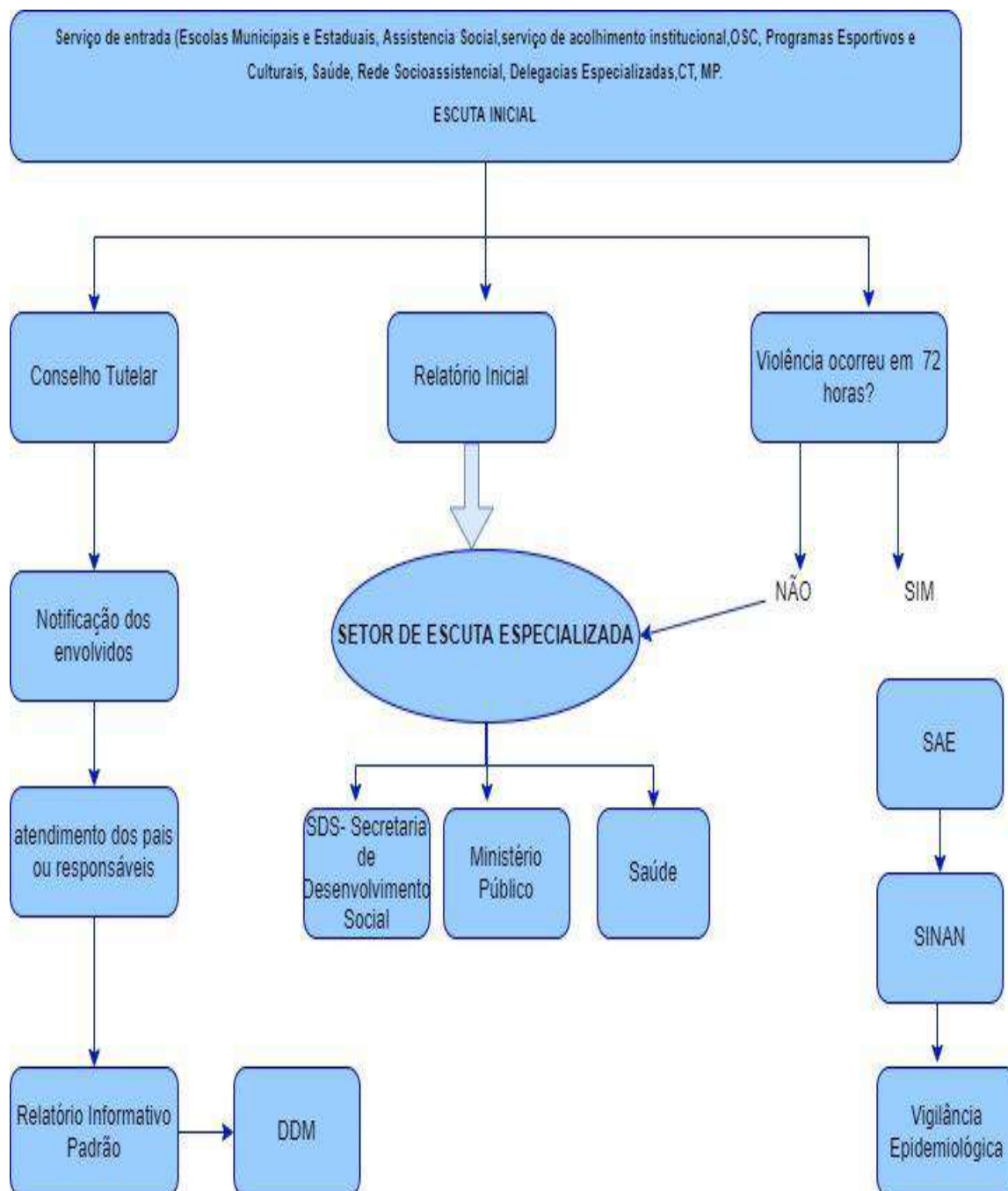
CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar órgão que aplica medidas de proteção a crianças e adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados, em estreita cooperação com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), devendo ser comunicados todos os casos de violência contra crianças e adolescentes na sua esfera de atuação. Recebe as Notificações, Atende a Família, Encaminha, e Acompanha os casos junto ao SGD (Sistema de Garantia de Direitos), incluindo o Sistema Judiciário.



FLUXOGRAMA GERAL DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

O Fluxograma Geral de Atendimento foi finalizado após diversas reuniões e a apresentação dos fluxos setoriais incluindo-se os órgãos de Defesa conforme já citado.



ESCUTA ESPECIALIZADA:

Público Alvo:

Crianças e Adolescentes entre 0 a 17 anos onze meses e vinte e nove dias, e excepcionalmente, entre 18 e 21 anos, conforme art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que sejam vítimas e/ou testemunhas de violência sexual.

PORTAS DE ENTRADA:

Todo e qualquer órgão público e privado que receber a denúncia é considerado porta de entrada, portanto deverão utilizar o relatório informativo padrão (anexo no presente documento) e encaminhar a vítima para o Espaço de Escuta Especializada.

Metodologia de Atendimento no Espaço de Escuta:

- Acolher a vítima Criança e/ou Adolescente
- Proceder à entrevista de Escuta Especializada e propor intervenções para assegurar a proteção, o cuidado e a garantia de Direitos.
- Se necessário encaminhar aos equipamentos existentes na Rede de Proteção, e se caso haja múltiplas demandas cabe ao profissional responsável pelo atendimento estabelecer as prioridades, qual equipamento atenderá com maior efetividade às necessidades da criança/adolescente e Família.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

– Publica por meio da Resolução 02/2022, o Protocolo Municipal, construído pelo Comitê, o qual é pertinente ao teor constante dos seguintes dispositivos legais:

LEI FEDERAL 8.069, de 13 de Julho de 1990 (ECA) art.86, art.87 incisos I, III, V e VI e art. 88, Lei Federal 13.431, de 04 de Abril de 2017, e suas regulamentações por meio do Decreto Presidencial 9603/2018 e Resolução CNAS 109/2009, Comissão Intergestora Bipartite(CIB), Portaria 19/2018.

O texto com o Protocolo do Fluxograma Geral a ser publicado no Diário Oficial do Município de Itapevi, (D.O), e encaminhado para os Gestores das Políticas Públicas, Conselhos Setoriais e de Direitos, os quais deverão reproduzir para a Rede de Proteção.

O Comitê de Itapevi poderá ser acrescido dos demais órgãos e secretarias não elencados no Decreto Municipal, tendo em vista a não contribuição de algumas Políticas Públicas essenciais nomeadas por meio da portaria municipal na construção do documento.

O Novo local designado para realizar a ESCUTA ESPECIALIZADA no Município de Itapevi após a implantação do procedimento é:

DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DE ITAPEVI (DDM)

Sala de Escuta Especializada.

Endereço: Rodovia Renê Benedito da Silva, 830 Cohab-St D.

Telefone: 4450-6779.

METAS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI:

Curto Prazo:

- Análise pormenorizada do Espaço destinado ao Atendimento da Escuta Especializada, e destinação dos Profissionais que realizarão a Entrevista.
- Equipe mínima para o início da Escuta: 01 Profissional de nível superior de Preferência o Psicólogo e/ou Assistente Social, para atendimento semanal em dias a definir.
- Aprovação do Espaço pelo Comitê.

Médio Prazo:

- Iniciar trabalho preventivo nas unidades públicas e privadas para esclarecer dúvidas sobre o Acolhimento , Fluxo de Violência, e Espaço de escuta.
- Estender a Escuta aos demais tipos de Violência, conforme artigo 4, incisos I ao IV, da Lei Federal 13.431.
- Capacitar os profissionais que atuam nas portas de entrada para a realização da escuta no território em que ocorrer a violência.

Médio e Longo Prazo:

- Construir o Plano Municipal de Enfrentamento a todo o tipo de Violência contra crianças e adolescentes de Itapevi, e o diagnóstico de violência infanto juvenil.
- Implantar o Programa de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes vítimas de Violência do Município de Itapevi.

Referências Bibliográficas:

-Os parâmetros constantes neste documento orientaram-se por princípios previstos na:

-Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 1990 e atualizações.

-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) ,Lei 8742/1993 e atualizações.

-Resolução CNAS nº 109/2009.

-Portaria CIB nº 19/2018.

-Política Nacional de Assistência Social (PNAS) resolução Conselho Nacional de Assistência Social(CNAS) nº 145/2004

-Lei 13431/2017,(que estabelece o “Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8069/1990(ECA), e instituiu legalmente o depoimento especial e a ESCUTA ESPECIALIZADA.

-Lei 14.344/2022, e Decreto Presidencial 9603/2018.

-Guia Operacional Ministério Público (MP).

-Núcleo de Assistência Técnica Psicossocial (Nat) do Ministério Público de São Paulo (MPSP).

-Pesquisas Técnicas baseadas nos modelos de Planos e Fluxos dos Municípios de: Jundiaí, Americana e Jacareí.

Visita Técnica ao Programa Família Segura (Escuta Especializada) do Município de Jacareí (SP).

Assim, são princípios a serem observados no atendimento à criança e ao adolescente vítima e/ou testemunha de violência e suas famílias:

I- Crianças e Adolescentes devem ser respeitados na sua condição de sujeitos de direito e destinatários do direito à proteção integral e prioritária(ECA) ,art.100, incisos I e II.

II- É dever da Família, da Comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.(ECA) art.4

III- A promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser realizada observando, sempre, o respeito à intimidade, o direito à imagem e à vida privada. (ECA),art.100, inciso V.

IV- Crianças e adolescentes têm o direito de serem ouvidas e expressar seus desejos, vontades e opiniões, assim como permanecer em silêncio.Lei 13431/2017, art.5, inciso VI.

V -A política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ECA,art.86

VI - A Assistência Social,por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visa à proteção social, à prevenção e à redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências. ECA.art.87.

COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Representantes:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Rodrigo César Franco- titular

Gabriel Mendes Passaro- suplente

Secretaria da Educação:

Paulo Aparecido dos Santos- titular

Priscila Almeida Branco- suplente

Secretaria de Saúde:

José Augusto da Silva- titular

Luiz Naporano- suplente

Secretaria de Cultura e Juventude

Carolina Ferraz Rodrigues- titular

Charles Alan Pacheco de Moraes- suplente

Secretaria de Esporte e Lazer:

Darci Leite de Moraes Maffeis- titular

Cristiano Lima Braz- suplente

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana:

Roberta Maria de Souza Piovezan- titular

Sandra Leandro Ramos- suplente

Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e Adolescentes:

Valdira Aparecida da Silva Penedo- titular

Maria Celeste dos Santos- suplente



Delegacia da Mulher:

Francini Imene Dias Ibrahin- titular

Luciana Godoy- suplente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Solange Aparecida Santiago- titular

Camila Silva de Oliveira- suplente

Conselho Tutelar:

Ednaldo José da Silva- titular

Eryka Araújo Zenezi- suplente

**ANEXO****RELATÓRIO INFORMATIVO PADRÃO****Ao Conselho Tutelar e/ou Escuta Especializada****Com cópia para: Responsável e/ou adolescente vítima ou testemunhas de violência**

Data do relatório informativo:
Unidade/Serviço/equipamento emissor do relatório:

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome da criança/adolescente:	Idade:	CPF/RG:
Nome do responsável Familiar:		CPF/RG:
Endereço:		
Telefone de contato:		

IDENTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA/VIOLAÇÃO

Data da ocorrência:
Local da ocorrência:

DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO À VÍTIMA e/ou TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS**Relato da vítima e/ou testemunha de violência** (inserir breve relato livre da criança e/ou adolescente sobre a situação de violência identificado)**Principais encaminhamentos realizados** (identificar em quais serviços a vítima foi/será acolhida e referenciada).

Responsável pelo preenchimento:	Data:
---------------------------------	-------

Este documento é sigiloso, devendo o profissional zelar pela sua preservação e compartilhar com outros profissionais e instituições apenas com o intuito de proteção integral da criança ou adolescente suspeito, vítima ou testemunha de violência, evitando a exposição, práticas de inquirição e revitimização da criança ou adolescente. Buscando sempre a minimização do sofrimento possível.

Glossário

Acolhida: A acolhida é o processo de contato inicial da Criança e/ou adolescente com o Serviço. Deve ser cuidadosamente organizada, de forma a se constituir em referência para o sujeito. Seu objetivo é instituir o vínculo entre o atendido e os serviços, necessário para a continuidade do atendimento iniciado. A acolhida consiste na recepção que antecede a escuta especializada/qualificada das necessidades e demandas trazidas, com a criação de um ambiente sem julgamentos morais de qualquer ordem, estabelecimento de uma relação de confiança, oferta de informações sobre serviços, programas, projetos e benefícios das políticas setoriais, bem como sobre defesa de direitos.

Articulação Intersetorial: Refere-se a um processo organizado e coletivo, dependente de uma ação deliberada, que pressupõe a ideia de conexão, vínculo de relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços, o respeito à diversidade e a particularidades de cada setor participante. A articulação intersetorial se materializa por meio da criação de espaços de comunicação, do aumento da capacidade de negociação e da disponibilidade em se trabalhar com conflitos. Implica a acumulação de forças, a construção de sujeitos e a descoberta da possibilidade de agir. A ação intersetorial reconhece as limitações do olhar setorial, ou melhor, reconhece que cada qual detém uma parte da verdade, das explicações, mas não a totalidade. Nessa direção, reconhece que a ação setorial não tem todas as respostas e nem poder suficiente para dar conta do problema a ser enfrentado. Assim, os espaços da intersetorialidade são espaços de compartilhamento de saber e de poder, de construção de novas linguagens, de novos conceitos que não se encontram estabelecidos ou suficientemente experimentados. A ação intersetorial, nessa conjuntura, emerge como uma rede capaz de articular os diversos saberes e práticas para intervenção em um contexto mais amplo, com intuito de conseguir oferecer respostas inovadoras à complexidade dos problemas sociais.

Estupro de Vulnerável: Quando a vítima tem menos de 14 anos. Mesmo que haja consentimento no ato sexual ou demais atividades (como carícias), a lei julga o caso como estupro de vulnerável. O mesmo julgamento vale para pessoas com incapacidade de se defender, como é o caso de vítimas com deficiência mental ou física ou alguém que esteja sob efeito de drogas.

Exploração Sexual Comercial: Exigir favores sexuais das vítimas para sua própria sobrevivência ou, como ainda ocorre em várias regiões do país, abusar sexualmente de crianças e adolescentes em troca de benefícios financeiros de qualquer natureza para a vítima ou sua família (mesmo com o consentimento dos pais) são práticas de exploração sexual.

Fluxograma: É a mostra visual de um passo a passo de ações que envolvem um determinado processo, isto é, um fluxograma consiste em representar graficamente, situações, fatos, movimentos e relações de todo tipo a partir de símbolos.

Medidas de Proteção: São medidas aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos pelas leis forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da

sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de conduta da criança e do adolescente. (consultar ECA, art.98)

Plano de Acompanhamento Familiar (PAF): Instrumento de planejamento que define estratégias a serem adotadas para o fortalecimento de potencialidades e recursos de enfrentamento das vulnerabilidades. Importante que seja construído em conjunto com a família e que identifique as redes de apoio internas e externas.

Plano Individual de Atendimento (PIA): Instrumento de planejamento construído de forma intersetorial, após diagnóstico situacional que aponte as intervenções necessárias para com a criança /adolescente, deve ser pactuado entre o profissional especialista que atende, o atendido e sua família, não deve ser um documento pró forma e deve assegurar os cinco direitos fundamentais do (ECA) , é “cumprível”, “é projeto de vida”, deve ser: “ gradual, real, e inacabado”

Políticas Públicas: Iniciativas que visam conduzir o conjunto da sociedade a promover ações ou adotar comportamentos destinados a um resultado de interesse coletivo. Não se limitam a ações do governo, pois requerem não só a participação do poder público, mas também o envolvimento de outros setores da sociedade, como o empresarial e as organizações da sociedade civil,além da própria população. É definida como o conjunto de ações desencadeadas pelo Estado, nas escalas federal, estadual e municipal, com vistas ao atendimento a determinados setores da sociedade civil. Elas podem ser desenvolvidas em parcerias com a iniciativa privada (fundações, associações, sociedades e partidos políticos).

Políticas Sociais Básicas: São políticas destinadas a atender às necessidades essenciais (básicas) do indivíduo: saúde, educação, habitação, desenvolvimento social, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

Rede de Proteção: É conjunto de instituições, organizações e pessoas que se articulam e atuam tendo em vista um objetivo, uma finalidade comum. As ações desenvolvidas são direcionadas para grupos ou indivíduos que têm acesso, ainda que precário, aos direitos sociais (saúde, educação,etc.), mas estão em situação de vulnerabilidade ou iniciando processo de exclusão.

Referência e Contrarreferência: Entende-se por referência os encaminhamentos realizados pelos serviços a qualquer outro serviço/política setorial no seu território de abrangência, enquanto que a contrarreferência seria o retorno sobre o resultado do atendimento nestas outras unidades e sua informação ao serviço de origem, além do registro daqueles encaminhamentos feitos diretamente por outras unidades e/ou serviços. Um sistema de referência e contrarreferência é, então, um sistema que registra e mapeia todos os encaminhamentos e atendimentos efetivados aos usuários em toda a rede intersetorial de seu território, sendo todo este sistema organizado pelo serviço, dentro de sua abrangência.

Revitimização: É todo discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência e outras vivências que trazem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Violação dos Direitos Sociais: Ação ou omissão que impossibilitam o gozo dos direitos sociais pelo cidadão. São direitos sociais, de acordo com a Constituição Federal, à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância e à assistência social.

Violência: Fenômeno representado por ações humanas, realizadas por indivíduos, grupos, classes, nações, numa dinâmica de relações, ocasionando danos físicos, emocionais, morais e espirituais a outrem.

Violência Institucional: Aquela praticada por agente público ou no uso da função pública, através de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança/ adolescente vítima E/ou testemunha de violência, os serventuários do Sistema de Justiça, Juízes e promotores delegados, policiais civis e militares.

Conselho Municipal
dos **Direitos da Criança
e do Adolescente**



**RESOLUÇÃO
CMDCA Nº 07/2023**

Divulga e publiciza Novo Local destinado , ao Procedimento de Entrevista de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência Sexual no Município de Itapevi.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVI/SP - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente Resolução a fim de dar publicidade e ampla divulgação do Novo Espaço destinado pela PMI ao Procedimento de Entrevista de Escuta Especializada conforme abaixo:

- **Art. 1º** Fica publicado e divulgado o Novo Local para Procedimento da Entrevista de ESCUTA ESPECIALIZADA, que deverá atender ao contido no Protocolo Municipal, construído pelo Comitê Municipal.

Parágrafo Único: O Protocolo e os Fluxos de Atendimento nele definidos deverão continuamente serem observados na atuação da Rede de Proteção para atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de Violência.

- **Art. 2º** Integra a presente Resolução o Relatório Padrão, anexo do referido Protocolo.

NOVO ENDEREÇO:

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER DE ITAPEVI - DDM
End: Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva nº 830.
Cohab - ST.D ITAPEVI.
Horário das 8h às 17h.

Itapevi/SP, 19 de Julho de 2023.

**Marco Antonio Moreno
Presidente CMDCA**

**SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**DECRETO-SFP Nº 316, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 128.610,00 (cento e vinte e oito mil , seiscentos e dez reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
683	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	30.000,00
								TOTAL	30.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 317, DE 27 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
683	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	30.000,00
								TOTAL	30.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 318, DE 27 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
596	16.04.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2125	1	11000000	5.000,00
								TOTAL	5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 319, DE 27 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
437	11.02.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2002	1	2120000	6.000,00
937	11.02.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2002	1	2130000	10.000,00
473	11.02.00	3.3.90.30.00	12	367	11	2002	1	2400000	500,00
								TOTAL	16.500,00

ANULAC~OES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1431	11.03.00	3.3.90.30.00	12	367	11	2026	1	1100000	4.500,00
406	11.02.00	3.3.90.36.00	12	361	11	2002	1	2200000	12.000,00
								TOTAL	16.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 320, DE 27 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
74	02.02.00	3.1.90.11.00	4	124	2	2002	1	1100000	6.000,00
								TOTAL	6.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 294, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.620.993,81 (um milhão, seiscentos e vinte mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 12 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
384	11.02.00	4.4.90.51.000	12	361	11	1002	1	2200000	1.620.993,81
								TOTAL	1.620.993,81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 295, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 12 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
596	16.04.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2123	1	1100000	50.000,00
								TOTAL	50.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 296, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 131.159,39 (cento e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, as dotações apontadas no Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO – Código de aplicação nº 4000001, Fonte de Recursos nº 93, no valor de R\$ 592.880,58 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), por superávit de exercício anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 12 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
601	16.04.00	3.9.90.39.00	6	122	17	2123	3	4000001	131.159,39
								TOTAL	131.159,39

ANULAÇÕES

[illegible]

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 297, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.099.999,90 (dois milhões noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 12 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2807	16.04.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2123	93	4000001	2.099.999,90
								TOTAL	2.099.999,90

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2557	16.04.00	3.3.90.39.00	6	451	17	2062	93	4000001	2.099.999,90
								TOTAL	2.099.999,90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 298, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 79.850,00 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 12 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
596	16.04.00	3.9.90.39.00	6	122	17	2123	1	1100000	79.850,00
								TOTAL	79.850,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2122	1	1100000	79.850,00
								TOTAL	79.850,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 298, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 28.250,55 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 12 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
439	11.02.00	3.390.39.00	12	365	11	2002	1	2120000	28.250,55
								TOTAL	28.250,55

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
384	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	1	2200000	28.250,55
								TOTAL	28.250,55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 300, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 12 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULAC~OES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1893	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	5	3010011	77.000,00
493	11.03.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2026	1	1100000	50.700,00
598	16.04.00	3.3.90.49.00	6	122	17	2123	1	1100000	400,00
566	16.02.00	3.3.90.49.00	6	181	17	2122	1	1100000	400,00
								TOTAL	128.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 301, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, a dotação apontada no Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior para a seguinte receita:

I – Receita denominada: SAMU - 192 - MAC E RAU – Código de aplicação nº 3020002, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), por superávit de exercício anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 12 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2798	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	95	3020002	501.000,00
								TOTAL	501.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 302, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, a dotação apontada no Anexo II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I - Receita denominada: EMENDA ESP. FEDERAL-202241320014 - TABATA AMARAL – Código de aplicação nº 8000041, Fonte de Recursos nº 5, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por excesso de arrecadação;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 12 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1032	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2002	1	1100000	9.000,00
1030	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2002	1	1100000	11.000,00
								TOTAL	20.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2551	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1038	1	1100000	19.900,00
1038	15.01.00	4.4.90.52.00	18	541	9	1001	1	1100000	100,00
								TOTAL	20.000,00

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2808	14.03.00	4.490.52.00	8	244	15	1001	5	5000111	5.000,00
								TOTAL	5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 303, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, a dotação apontada no Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior para a seguinte receita:

I – Receita denominada: VIG. SAUDE - ACOES AIDS/HEPATITE – Código de aplicação nº 3030006, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), por superávit de exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2810	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	95	3030006	340.000,00
								TOTAL	340.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 304, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULAC~OES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2551	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1038	1	1100000	25.000,00
2199	16.01.00	3.3.90.40.00	6	122	17	2002	1	1100000	350,00
1032	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2002	1	1100000	350,00
2470	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2031	2	2740000	19.300,00
								TOTAL	45.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 305, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 774.500,00 (setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2551	10.01.00	4.490.51.00	15	451	10	1038	1	1100000	31.000,00
55	13.01.00	3.390.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	344.800,00
6375	13.01.00	3.390.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	359.100,00
216	09.01.00	3.390.30.00	15	122	19	2002	1	1100000	600,00
493	11.03.00	3.390.39.00	12	367	11	2026	1	1100000	39.000,00
								TOTAL	774.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 306, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULAÇÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 307, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 17 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2548	10.01.00	3.90.39.00	15	451	10	2002	91	1100000	940.000,00
								TOTAL	940.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2653	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1014	91	1100000	940.000,00
								TOTAL	940.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 308, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 17 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.		Valor
2811	13.01.00	4.4.90.51.00	10	301	14	1002	91	3100000		321.000,00
1459	14.05.00	3.3.90.39.00	8	241	15	2168	1	5100000		14.000,00
596	16.04.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2123	1	1100000		3.000,00
								TOTAL		338.000,00

ANULAC~OES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2640	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	91	3100000	321.000,00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	2.000,00
610	16.03.00	3.3.90.49.00	6	182	17	2061	1	1100000	1.000,00
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	4.000,00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	10.000,00
								TOTAL	338.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 309, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, as dotações apontadas no Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: SES - EMERGGENCIAL CUSTEIO – Código de aplicação nº 3000159, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 91.995,24 (noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), por superávit de exercício anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 17 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2812	13.01.00	3.9.90.40.00	10	301	14	2002	95	3010011	35.000,00
							TOTAL		35.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2773	13.01.00	3.1.91.13.00	10	301	14	2002	95	3010011	35.000,00
								TOTAL	35.000,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR

SOLICITAÇÕES POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2813	13.01.00	3.3.90.40.00	10	301	14	2002	95	3000159	91.995.24
TOTAL									91.995.24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 310, DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 19 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	26.000,00
1032	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2002	1	1100000	1.100,00
782	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	600,00
								TOTAL	27.700,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 311, DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais) a atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 25 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	1	2002	1	1100000	332,00
								TOTAL	332,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 311, DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais) a atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 25 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
8	02.01.00	3.3.90.30.00	4	122	1	2002	1	1100000	1.000,00
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	8.000,00
								TOTAL	9.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 313, DE 26 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 26 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2547	10.01.00	4.4.90.51.00	17	512	10	1004	91	1100000	500.000,00
								TOTAL	500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 314, DE 26 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 26 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2547	10.01.00	4.4.90.51.00	17	512	10	1004	91	1100000	100.000,00
								TOTAL	100.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 315, DE 27 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de julho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de julho de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
550	18.01.00	3.390.30.00	13	392	12	2002	1	1100000	1.000,00
								TOTAL	1.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	1.000,00
TOTAL									1.000,00



Notificações

Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuinte: CONSTRUTORA VGF LTDA EPP, CCM: 20717, Processo Administrativo: 13810/2022, , Termo de Intimação nº 717/2023. Fica V.S.^a **INTIMADA** da perda de objeto, face a inexistência de débitos, nos autos em epígrafe. O Processo Administrativo em referência encontra-se à disposição para vistas e cópias na repartição competente, localizada na rua Pe. Manfredo Schubiger, 94, Jd. Nova Itapevi – Itapevi – São Paulo, nos horários das 8:00 às 17:00 hs. Cumpre informar que eventual recurso e provas deverão ser interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência deste Termo. Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos a disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: LUCAS COSTA SANTOS DA CUNHA INFORMATICA ME, CCM: 27949, Processo Administrativo: 13030/2022, Auto de Infração e Intimação nº 13653/A; Vossa Senhoria fica **INTIMADA** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. **Base legal da Lavratura do AI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.**

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schunbirger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuinte: AZ DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE PISOS EIRELI - CCM:23.579 - Processo Administrativo Digital Nº 1779/2023, Termo de Intimação Nº 580/2023. A parte acima qualificada fica NOTIFICADA da decisão de **DEFERIMENTO** do Cancelamento do CCM 23.579. Outrossim, informamos que foi efetuado a baixa da TFF (Taxa de Fiscalização de Funcionamento) do exercício de 2023. Quanto aos demais valores em aberto, deverão permanecer no Extrato do CCM 23.579 para serem regularizados. O Processo Administrativo em referência encontra-

se à disposição para vistas através do link: <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>. Por fim, confiante na atenção para o trabalho ora realizado ficamos a disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em caso de discordância dos termos desse Edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA - JARI****Atos Oficiais****Outros atos oficiais****PAUTA DE JULGAMENTO DE 21/08/2023 – JARI ITAPEVI**

PROCESSO	RECORRENTE
000280/2023	PATRICIA REGINA CORREIA
000281/2023	PATRICIA REGINA CORREIA
000282/2023	ROSELENE DE MORAES OLIVEIRA
000283/2023	OSMIR TAKESHI TAMAZARO ME
024005/2023	MARIA MADALENA DA SILVA SOUSA
026720/2023	ALAN DO ESPIRITO SANTO MATOS

Autorizado por
Marcel Tenório da Costa - Presidente



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Publicação de Portarias de 5042/2023 a 5186/2023

5042/2023	MONICA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA SANTOS	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 2937/2023 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Vice Diretor de Escola, a partir de 18/07/2023 retornando ao cargo efetivo.
5043/2023	MONICA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA SANTOS	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 19/07/2023, para a função de confiança de Diretor de Escola, junto a Secretaria Municipal de Educação.
5044/2023	SANDRA MENDES, AURISTELA FALCÃO MATOS, GUILHERME KEVIN A. DE ALMEIDA, ANGELO TAVARES, WILSON SOUZA SANTOS, TALITA MESSIAS ADMERTIDES, MARCOS GIANELLI DE TOLEDO, AILTON LIUTI, MATHEUS DE ARAGÃO CLARINDO, JORGE NALDO PEREIRA e MARIA STELA F. DE AQUINO	Nomeia representantes para compor a Comissão de Análise Paulo Gustavo, conforme Memorando S.C. nº 329/2023 - Processo Digital PMI nº 025351/2023.
5045/2023	BARBARA OLIVEIRA DA SILVA	Exonera do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II a partir de 01/08/2023 e Nomeia para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I a partir de 02/08/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde - Proc. Digital PMI nº 025562/2023.
5046/2023	REGIANE APARECIDA DOS SANTOS LUCIO	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 10/08/2023, para a função de confiança de Chefe de Equipamento II, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
5047/2023	MARIA CRENILDA LEITE CARVALHO	Retifica a Portaria de Férias nº 2872/2008, para constar o nome correto da servidora conforme Processo Digital PMI nº 025479/2023.
5048/2023	JULIANA SANTOS DO PACO	Concede Férias de 15 dias a partir 11/09/2023.
5049/2023	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 01/09/2023.
5050/2023	MAISA BORGES RAFALDINO MARION	Concede Férias de 15 dias a partir 11/09/2023.
5051/2023	PAULO DOS SANTOS CAVALCANTE	Concede Férias de 15 dias a partir 11/09/2023.
5052/2023	CARLOS EDUARDO VAZ	Concede Férias de 15 dias a partir 11/09/2023.
5053/2023	ERICA APARECIDA ASSALTI ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 14/08/2023.
5054/2023	NILZA DE PAULA ANDRE	Concede Férias de 15 dias a partir 16/08/2023.
5055/2023	RODRIGO ALVES DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 01/09/2023.
5056/2023	MARTA DESSORDI TEIXEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 07/08/2023.
5057/2023	CLESIA MARIA SANTOS DO AMARAL	Concede Férias de 30 dias a partir 18/08/2023.
5058/2023	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	Concede Férias de 10 dias a partir 12/09/2023.
5059/2023	NILDA SANTINA FERREIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/09/2023.



5060/2023	ROSANGELA CRISTINA TEVES OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 23/08/2023.
5061/2023	MARIA ROSEMEIRE DA SILVA ARAUJO	Concede Férias de 20 dias a partir 18/08/2023.
5062/2023	GLAUCIA ROBERTO MEGA	Concede Férias de 10 dias a partir 18/10/2023.
5063/2023	ELISABETE JURACI DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/09/2023.
5064/2023	MARIA CRISTINA DE MORAES	Concede Férias de 15 dias a partir 16/09/2023.
5065/2023	ROSELI PRADO SCORCI GUIZE	Concede Férias de 20 dias a partir 28/08/2023.
5066/2023	DANIELA APARECIDA DE MORAES TEIXEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/09/2023.
5067/2023	CICERO FRANCISCO ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 16/09/2023.
5068/2023	JAQUELINE TOLENTINO RAMOS ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5069/2023	CRISTIANO DE CARVALHO BERNARDO	Concede Férias de 15 dias a partir 27/09/2023.
5070/2023	SILVIA APARECIDA DE ANDRADE	Concede Férias de 15 dias a partir 11/09/2023.
5071/2023	JAIR DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/09/2023.
5072/2023	VALTENCIR APARECIDO GONCALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 18/09/2023.
5073/2023	ANGELA MARIA AZEVEDO GESSE	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5074/2023	RAQUEL CARVALHO INTASCHI	Concede Férias de 30 dias a partir 12/09/2023.
5075/2023	SILVIA DE ANDRADE XAVIER	Concede Férias de 30 dias a partir 04/09/2023.
5076/2023	JESSICA VIRGINIA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/09/2023.
5077/2023	WILLIAM CARLOS CARVALHO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5078/2023	DERLIANE DOS SANTOS CHAVES	Concede Férias de 10 dias a partir 04/09/2023.
5079/2023	REGINALDO NERIS DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 02/09/2023.
5080/2023	VANDA ALVES DA SILVA LUCIANO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/09/2023.
5081/2023	DIEGO OLIVEIRA DE ANDRADE	Concede Férias de 15 dias a partir 15/09/2023.
5082/2023	VASTI CUNHA RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 12/09/2023.
5083/2023	TEREZA SANTOS ALMEIDA	Concede Férias de 15 dias a partir 02/09/2023.
5084/2023	ROSIMARY RAMOS BROCHADO	Concede Férias de 10 dias a partir 20/09/2023.
5085/2023	FABIO DE SOUSA TORRES	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5086/2023	FABIO DE SOUSA TORRES	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5087/2023	FELIPE MARQUES CORREIA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5088/2023	LUCIANA MOREIRA MARQUES	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5089/2023	ELIANE DE SOUZA DA SILVA	Concede Férias de 19 dias a partir 11/09/2023.
5090/2023	MANOEL MISSIAS DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5091/2023	LUIZ FELIPE RODRIGUES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5092/2023	NATALIA VIEIRA MARQUES MOREIRA	Concede Férias de 16 dias a partir 14/09/2023.



5093/2023	LINDAMARES DE SOUZA COSTA	Concede Férias de 15 dias a partir 27/09/2023.
5094/2023	FRANCISLEY PASCOAL FURTADO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5095/2023	ALEX RODRIGUES DE SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 12/09/2023.
5096/2023	MARCIA DE OLIVEIRA PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/09/2023.
5097/2023	SEVERINO ADRIANO MOURA DE LIMA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/09/2023.
5098/2023	JOSE FERNANDO FILHO	Concede Férias de 30 dias a partir 16/09/2023.
5099/2023	MARIANE ROSANE DE OLIVEIRA GAZETA BUZO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5100/2023	FRANZ WEIMAR DELGADO SALAVERRY	Concede Férias de 15 dias a partir 14/09/2023.
5101/2023	CLAUDEK GOMES DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 09/09/2023.
5102/2023	ELIEUDA AVELINO DE MORAES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/09/2023.
5103/2023	GABRIELLE AMARO PESSOA CAIRES	Concede Férias de 20 dias a partir 11/09/2023.
5104/2023	APARECIDA NERI SILVA DANTAS	Concede Férias de 30 dias a partir 15/09/2023.
5105/2023	NILSON HERCULES DO NASCIMENTO	Concede Férias de 15 dias a partir 15/09/2023.
5106/2023	LARISSA DOS SANTOS PAIXAO FORMIGONI	Concede Férias de 30 dias a partir 01/09/2023.
5107/2023	LENNY MARCELA VEIZAGA VEIZAGA	Concede Férias de 10 dias a partir 08/09/2023.
5108/2023	GISELI ADRIANA MULLER DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/09/2023.
5109/2023	KATIA MENDES MACHADO SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5110/2023	ELIZABETE DIAS	Concede Férias de 30 dias a partir 15/09/2023.
5111/2023	SONIA TERUMI KIYOTA	Concede Férias de 15 dias a partir 11/09/2023.
5112/2023	NATALIA APARECIDA MORAES DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 10/09/2023.
5113/2023	BEATRIZ DE JESUS BELLUSSI	Concede Férias de 15 dias a partir 01/09/2023.
5114/2023	EMERSON PLINIO DILELA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5115/2023	NADIR GOMES VELOSO	Concede Férias de 15 dias a partir 11/09/2023.
5116/2023	CAROLINE GOMES BUENO CAVALCANTE	Concede Férias de 15 dias a partir 25/09/2023.
5117/2023	FLAVIA APARECIDA RISSI	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5118/2023	HARLEY PINOTTI	Concede Férias de 20 dias a partir 11/09/2023.
5119/2023	GUILHERME MINANI ANDRADE SOARES	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5120/2023	ELAINE FRANCISCO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/09/2023.
5121/2023	WALTER WILLY FLORES SARDAN	Concede Férias de 30 dias a partir 01/09/2023.
5122/2023	YUNG HI KANG LEE	Concede Férias de 30 dias a partir 04/09/2023.
5123/2023	ZILDETE MALAQUIAS DA CONCEICAO	Concede Férias de 30 dias a partir 12/09/2023.
5124/2023	NEY MIRANDA DE ASSIS	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5125/2023	JUZIANA CAETANO DE LIMA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.



5126/2023	EDSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR	Concede Férias de 30 dias a partir 04/09/2023.
5127/2023	ROBERVANYA BARBOSA PIAULINO	Concede Férias de 15 dias a partir 11/09/2023.
5128/2023	OSVALDO MARQUES LOBATO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5129/2023	VIVIANE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 11/09/2023.
5130/2023	LINDIVAL SILVA DE SOUSA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023.
5131/2023	ANGELA VIEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 12/09/2023.
5132/2023	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 02/10/2023.
5133/2023	JANUARIO ALVES DOS SANTOS FILHO	Concede Férias de 15 dias a partir 16/10/2023.
5134/2023	JOSIANE APARECIDA BARUTA MARANI	Concede Férias de 10 dias a partir 11/09/2023.
5135/2023	FABIANA FERREIRA BATISTA ROSA	Concede Férias de 15 dias a partir 24/08/2023.
5136/2023	CELIA REGINA MENDES SEGALA GOMES	Concede Férias de 15 dias a partir 16/10/2023.
5137/2023	KALIANE DE JESUS RESSURREICAO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 11/03/2021 a 10/03/2022 e 15 (quinze) dias referente ao período de 11/03/2022 a 10/03/2023.
5138/2023	KLEBER INOCENCIO DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/09/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 10/03/2021 a 09/03/2022 e 15 (quinze) dias referente ao período de 10/03/2022 a 09/03/2023.
5139/2023	LUCY MEIRE FERREIRA NASCIMENTO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/09/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 19/03/2020 a 18/03/2021 e 15 (quinze) dias referente ao período de 19/03/2021 a 18/03/2022.
5140/2023	HIDEVALDO APARECIDO RAMARI	Concede Férias de 30 dias a partir 12/09/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 19/04/2021 a 18/04/2022 e 15 (quinze) dias referente ao período de 19/04/2022 a 18/04/2023.
5141/2023	GABRIELA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 15/05/2019 a 14/05/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 15/05/2020 a 14/05/2021.
5142/2023	RAFAEL FERNANDES MONTEIRO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 15/05/2019 a 14/05/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 15/05/2020 a 14/05/2021.
5143/2023	WILLIAM BEZERRA DE ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 05/09/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 16/04/2021 a 15/04/2022 e 15 (quinze) dias referente ao período de 16/04/2022 a 15/04/2023.
5144/2023	DANIELLE TANUS DAL MOLIN	Concede Férias de 30 dias a partir 01/09/2023, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 13/11/2019 a 12/11/2020 e 10 (dez) dias referente ao período de 13/11/2020 a 12/11/2021.
5145/2023	LIDIANE CADETE LEITE	Concede Férias de 30 dias a partir 11/09/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 01/03/2019 a 28/02/2020 e 15 (quinze) dias referente ao período de 01/03/2020 a 28/02/2021.



5146/2023	LUIZ EDUARDO MACHADO	Concede Férias de 30 dias a partir 07/09/2023, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 04/04/2021 a 03/04/2022 e 15 (quinze) dias referente ao período de 04/04/2022 a 03/04/2023.
5147/2023	MARIA ANDREZA DOS SANTOS SILVA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Agente Operacional e de Manutenção/Serviços Gerais, a partir de 11/08/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
5148/2023	AMANDA RAMOS DE BARROS	Concede Licença Maternidade - Proc. nº Digital PMI 025180/2023
5149/2023	CARLOS EDUARDO TELES DE OLIVEIRA	Retifica a Portaria de Designação nº 5035/2023 para constar onde se lê: Função de confiança de Chefe de Equipamento II, leia-se: Função de confiança de Chefe Administrativo de Equipamento II.
5150/2023	ROLANDO SUAREZ BALCAZAR	Nomeia para cargo efetivo de Médico Pediatria - Emergência, a partir de 15/08/2023 junto a Secretaria Municipal de Saúde.
5151/2023	LETICIA FERREIRA VIDAL	Exonera do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II retroagindo seus efeitos a partir de 31/07/2023 e Nomeia para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I a partir de 01/08/2023 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde - Proc. Digital PMI nº 025275/2023.
5152/2023	ABIMAEI SILVA SANTOS	Retifica a Portaria nº 1720/2021, para constar a denominação do cargo e o RE correto do servidor conforme Memorando S.M.A.D.A. nº 0269/2021, para regularização do Assentamento Funcional.
5153/2023	ALEXANDRE DE SOUZA	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2023, para a função de confiança de Chefe de Equipamento III, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.
5154/2023	PEDRO NOGUEIRA BRAS JUNIOR	Licença Prêmio
5155/2023	AKIKO YOSHINO SAKATA	Licença Prêmio
5156/2023	ALEXANDRA ROCHA OLIVEIRA	Licença Prêmio
5157/2023	ANA PAULA BISPO PEREIRA	Licença Prêmio
5158/2023	CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA	Licença Prêmio
5159/2023	ELIANA DOS SANTOS CAMARGO	Licença Prêmio
5160/2023	ELIZABETE CUSTODIO	Licença Prêmio
5161/2023	FABIO HENRIQUE CARRA LIMA	Licença Prêmio
5162/2023	HENRY ADUR GEBENLIAN	Licença Prêmio
5163/2023	IVA APARECIDA LEITE	Licença Prêmio
5164/2023	KAMILA XAVIER DE ABREU	Licença Prêmio
5165/2023	KAMILA XAVIER DE ABREU	Licença Prêmio
5166/2023	KELLY DE OLIVEIRA CANDIDO DA SILVA	Licença Prêmio
5167/2023	LUCIANA BARRETO DOS SANTOS	Licença Prêmio
5168/2023	LUCILENE FERREIRA	Licença Prêmio
5169/2023	MARCIA QUEIROZ DE SOUZA	Licença Prêmio
5170/2023	MARIA SILVANA SILVA DE SOUZA	Licença Prêmio
5171/2023	PATRICIA APARECIDA BATISTA CONFESSOR	Licença Prêmio
5172/2023	PEDRO NOGUEIRA BRAS JUNIOR	Licença Prêmio
5173/2023	RAQUEL DE OLIVEIRA NUNES	Licença Prêmio
5174/2023	REGINA SOARES DA SILVA	Licença Prêmio
5175/2023	VERA LUCIA RESENDE	Licença Prêmio
5176/2023	JAQUELINE BISCARO	Licença Prêmio
5177/2023	JOCILEIA MARIA VIEIRA BARBOSA	Licença Prêmio
5178/2023	ANGELICA DA SILVA NEGRY	Licença Prêmio
5179/2023	MARIA DULCE DA CONCEICAO	Licença Prêmio
5180/2023	ROSANGELA DE OLIVEIRA MEIRA	Licença Prêmio



5181/2023	SANDRA REGINA LUZ ROMANO	Licença Prêmio
5182/2023	ANA PAULA DA COSTA E SILVA SANTOS	Licença Premio
5183/2023	ANTONIO FERNANDO DIAS	Licença Premio
5184/2023	REGIANE APARECIDA DOS SANTOS LUCIO	Licença Premio
5185/2023	SANDRA MARIA CRUZ ALBUQUERQUE	Licença Premio
5186/2023	JEAN CARLOS ASSIS SILVA	Nomeia para cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde/USF Alto da Colina, a partir de 16/08/2023 junto a Secretaria Municipal de Saúde.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 02/2023
Estagiários

P. M. Itapevi – Proc Digital. Nº 14.285/2023 – Contratação de Estagiário (s) do curso de **Administração de Empresas e Tecnologia em Gestão Ambiental**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o Item "Da convocação para preenchimento da vaga" do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **03 (três) dias**, nos dias **21, 22 e 23 de agosto de 2023**, no horário das **08:00 às 17:00**, sob pena de deserção. **Itapevi, 18 de agosto de 2023.**

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
3	LUIZA DA SILVA GONÇALVES PEREIRA	
4	JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	

*Substituição ao classificado nº 2 e solicitação Secretaria de Meio Ambiente Proc. Digital nº 11960/2023.

TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
1	JEAN NATAN SANTOS DA SILVA	645XXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 09/2022
Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. Nº 17087/2022 – Contratação de Estagiário (s) do curso de **Redes de Computadores e Serviço Social**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o Item "Da convocação para preenchimento da vaga" do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **03 (três) dias**, nos dias **21, 22 e 23 de agosto de 2023**, no horário das **08:00 às 17:00**, sob pena de deserção. **Itapevi, 18 de agosto de 2023.**

REDES DE COMPUTADORES

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
12	FRANCISCO JUNIOR VITURINO GOMES	

*Substituição ao classificado nº 11.

SERVIÇO SOCIAL

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
5	JOSIANE BARBOSA ARAÚJO	
6	CRISTIANE COSTA DA SILVA	467XXXXX
7	GABRIELA MARCELINO MASCARENHAS	559XXXXXX

*Substituição ao classificado nº 4 e solicitação Secretária.

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – **Proc. Nº 23315/2018** – Provimento do (s) cargo (s) de **Agente de Administração Pública e Técnico em Enfermagem**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo **relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias (nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de agosto de 2023)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 18 de agosto de 2023.**

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
474	BEATRIZ ALBUQUERQUE FIGUEIREDO NEVES	499XXXXX	X

*Substituição ao classificado nº 468.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
228	TANCREZIA DE SOUZA LIMA	447XXXXXX	
229	HESHYELLI PATTI	305XXXXX	X

*Substituição aos classificados nºs 224 e 227.

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2023

P. M. Itapevi – **Proc. Nº 3762/2023** – Provimento do (s) cargo (s) de **Condutor de Veículos, Médico Ginecologista e Médico - Urgência e Emergência.**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias (nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de agosto de 2023)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 18 de agosto de 2023.**

CONDUTOR DE VEÍCULOS

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
5	CARLOS WILLIAMS RAMOS DE SOUZA	487XXXXX	X
6	ERINILSON BERTOLDO TIGRE	229XXXXX	X
7	RENAN GATO DOS SANTOS	438XXXXX	X
8	ROSILENE LIRA RODRIGUES	293XXXXX	X

MÉDICO GINECOLOGISTA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
1	JESSICA FERREIRA BARBIERI	449XXXXX	X

MÉDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
1	IBRAHIM HUSSEIN KOURANI	447XXXXX	X
2	LEONARDO TAKAYASSU KAKUDA	302XXXXX	X

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - MEDICINA DO TRABALHO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - 17/08/2023

COMPARECERAM EM JUNTA MÉDICA

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANDREA DE ABREU VIEIRA	256420294	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
2	ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA	273415372	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/08/2023	40 DIAS
3	CARLOS HENRIQUE ESTEVES	257646267	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/08/2023	90 DIAS
4	DANIELA DE OLIVEIRA PRADO	250200478	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
5	ELISANGELA FRANCA MACHADO	286663764	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	15/08/2023	32 DIAS
6	FELICIA FRANCA	213969099	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	GABINETE DO PREFEITO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/08/2023	41 DIAS
7	GALHARDO ALFONSO	189534977	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	22/08/2023	365 DIAS
8	INES MARGARETE ALCANTARA DOS SANTOS	169615625	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	16/08/2023	44 DIAS
9	JOELMA FREITAS DOS SANTOS	288243584	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	24/08/2023	XXXX
10	KELY CRISTINA DA SILVA	239982216	TÉCNICO EXECUTIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	14/08/2023	46 DIAS
11	MANOEL SOUZA AMPARO	217415969	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	22/08/2023	180 DIAS
12	MARGARETE MENDES DOS SANTOS	249486751	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
13	REGIANE ALVES	263873572	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	22/08/2023	365 DIAS
14	TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA	402703935	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	14/08/2023	7 DIAS
15	WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA	184527867	AGENTE CONTROLE PATRIMONIAL-SEGURANÇA PATRIMONIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/08/2023	90 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 24 de Agosto de 2023 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ANDREA DE ABREU VIEIRA	256420294	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
2	CILENE BARBOSA SANCHES COUTINHO	415586215	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
3	CRISTIANE FRANCISCO DOS SANTOS	270282002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:10
4	DANIELA DE OLIVEIRA PRADO	250200478	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:10
5	EZEQUIEL DE MELO CAVALCANTI	27481304X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:10
6	IGOR RAFAEL ANTONUZZI	273812026	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:10
7	LUIZ MARCOS CARRIJO JUNIOR	281365921	CIRURGIÃO DENTISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:20
8	LUIZ CARLOS VALINO PESSOA	7153399	FISCAL - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:20
9	MARIA FLAVIA OLIVEIRA PEQUENO TODUCZ	296129161	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
10	MILCA BETANIA SANTOS BISPO	226268755	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
11	OSIAS DA CUNHA RODRIGUES	141310807	AGENTE DE TRANSPORTE - DIREÇÃO VEICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Paula Pezzoni, Rafael Alan de Moraes Romeiro, Mauro Martins Júnior, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Walter Tanoue Hasegawa, Renata Simões, Eliana Maria da Cruz, Maurício Alonso Murakami, Luiz Cláudio Freitas, Jonas Felipe Francisco, Claudio Dutra Barros, Marcos de Oliveira Anjos, Thulio Caminhoto Nassa, Paulo Rogério de Almeida, Dário Batista Moreno Neto, Ana Maria Pessoa Massarenti, Adilson Vieira da Rocha e José Mauro da Silva.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



ITAPEVI
P R E F E I T U R A